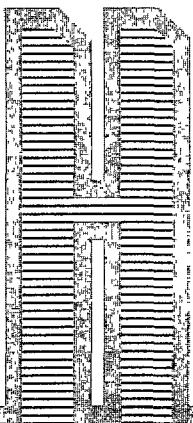




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Emendas oferecidas ao PROJETO DE LEI nº 07, de 1984-CN, que “Transfere competência do INCRA para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o regime jurídico do pessoal do INCRA, e dá outras providências”.

(Apresentadas perante a Comissão Mista incumbida de examinar a matéria)

Parlamentares	Número das Emendas
Senador Carlos Chiarelli	5, 13.
Deputado Francisco Sales	7, 12, 17, 18, 19.
Senador Galvão Modesto	1.
Deputado João Gilberto	9, 15.
Deputado José Melo	4, 10, 22.
Deputado Juarez Bernardes	16.
Deputado Lélio Souza	3, 23.
Deputado Nilson Gibson	6, 8, 11.
Deputado Osmar Leitão	20, 21.
Deputado Roberto Freire	2, 14.

EMENDA Nº 1

Substitutivo

Transfere competências do INCRA para o Ministério da Agricultura, dispõe sobre o sistema jurídico do pessoal do INCRA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Passam à competência do Ministério da Agricultura as atividades relacionadas com o desenvolvimento rural, atualmente atribuídas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no campo do cooperativismo, do associativismo ru-

ral, da eletrificação rural e da extensão rural, inclusive a fiscalização e o controle das sociedades cooperativas de que trata a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971.

§ 1º A execução das atividades referidas neste artigo poderá, mediante convênio, ser delegada aos Estados e Municípios.

§ 2º O Ministério da Agricultura, para desincumbir-se dos encargos que ora lhe são transferidos, poderá requisitar servidores especializados nestas atividades, dos Quadros de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

§ 3º A requisição a que se refere o parágrafo anterior será sem ônus para o INCRA, assegurando-se ao requisitado todos os seus direitos e vantagens.

Art. 2º As contribuições de que trata o art. 1º, item I, nºs 1 e 2, do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1.970, são devidas, de acordo com o art. 6º do Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, mediante Decreto, fixará percentual das contribuições de que

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

trata este artigo, a ser transferido ao Ministério da Agricultura, para fazer face às despesas com as atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, de que trata o Capítulo XIV, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1.971, passa a funcionar junto ao Ministério da Agricultura, sob a presidência do Ministro de Estado da Agricultura, composto de representantes de Ministérios e da Organização das Cooperativas Brasileiras.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras designará 3 (três) elementos para se fazer representar no Conselho.

§ 2º O Ministro de Estado da Agricultura designará o Secretário- Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo, que indicará o seu substituto eventual.

§ 3º Nos seus impedimentos eventuais o Ministro de Estado da Agricultura será substituído, na Presidência do Conselho Nacional de Cooperativismo, pelo Secretário- Executivo.

Art. 4º O regime jurídico do pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é o da Consolidação das Leis do Trabalho e o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. O quadro de pessoal e as respectivas Tabelas de Salários, elaboradas pelo INCRA, bem como a remuneração do Presidente, dos Diretores e dos demais ocupantes de função de confiança, serão aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 5º Os empréstimos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante processo seletivo, na forma do que assim dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 6º Integrarão o Quadro de Pessoal do INCRA:

I — os atuais ocupantes de empréstimos permanentes;

II — os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo que, no prazo de 3(três) anos, manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei.

III — os atuais servidores, integrantes de Tabelas Especiais;

IV — os atuais servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA, há pelo menos 2(dois) anos, na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas ou Quadros Permanentes em seus Órgãos de origem e que, no prazo de 90 (noventa) dias mani-

festarem opção pelo regime jurídico de pessoal referido nesta Lei

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei, integrarão, com todos os seus direitos e deveres, Quadro Suplementar, cujos cargos serão automaticamente extintos à medida em que vagarem, não existindo, para nenhum efeito, correlação e nem vinculação entre este Quadro e o referido no artigo 4º desta Lei.

§ 2º O enquadramento no Quadro de Pessoal de que trata o artigo 4º obedecerá à correlação de cargos ou empréstimos, encargos e atribuições, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 3º Será computado, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelos funcionários que forem aproveitados na forma deste Artigo.

§ 4º A contagem do tempo de serviço a que se refere o § 3º far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

§ 5º A União custeará a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no Orçamento, anualmente, de dotação em favor do INPS.

§ 6º Fica assegurada ao ocupante de cargo de provimento efetivo, que manifestar a opção pelo regime jurídico do pessoal referido nesta Lei, o direito à percepção, como vantagem pessoal, intransferível e irreajustável, da gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, relativa aos quinquênios vencidos na data em que for registrada a sua opção.

Art. 7º Para atendimento das finalidades de seus Projetos Específicos, poderá o INCRA recrutar mão-de-obra temporária, que integrará Tabelas de Emprestimo próprias, de natureza local, aprovadas por Resolução do seu Conselho de Diretores, no ato da criação de cada Projeto.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei 1.523, de 03 de fevereiro de 1.977."

Justificação

O Projeto de Lei em estudo divide-se em três partes:

1. Transfere ao Ministério da Agricultura encargos ora deferidos ao INCRA;
2. Determina a propriedade dos recursos referidos no art. 1º, item I, nºs 1 e 2, do Decreto-lei nº 1.146/70;
3. Estabelece uma nova realidade na política de pessoal do INCRA.

A primeira parte é tratada nos artigos 1º, 2º e 4º. A segunda, vem explicitada no art. 3º e a terceira está consubstanciada nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do projeto.

Os arts. 1º e 2º referem-se praticamente ao mesmo assunto: explicitam os encargos que são repassados ao Ministério da Agricultura e poderiam ser consubstanciados num único artigo, aprimorando a redação original, na forma emendada.

Vale considerar que os encargos que se pretende transferir para a área de competência do Ministério da Agricultura, exceto no que respeita à fiscalização e ao controle das sociedades cooperativas, também são promovidas pelos diferentes Órgãos do setor agrícola, da estrutura administrativa dos Estados e Municípios.

O paralelismo de ações similares ou a coincidência de encargos entre órgãos federais, estaduais e municipais, envolvidos no mesmo mister, tem sido, sem dúvida, responsáveis por grande dispersão de esforços e de recursos neste País, com evidentes prejuízos para a dinâmica do setor público, confundindo a própria consistência das diferentes políticas adotadas, não raro por desvio de enfoques.

Por outro lado, a distensão política, mercê do processo de abertura, recomenda que se encaminhe, em todos os sentidos e oportunidades, a confirmação do princípio federativo, esteio basilar de nossa vida constitucional.

Além do mais, a descentralização de encargos entre os diferentes níveis da administração pública, aproximando sempre que possível os efeitos dos fatos, é uma premissa básica da Reforma Administrativa, que bem se aplica nessa circunstância.

Por fim, é um imperativo de ordem prática que se determine, na lei, condições que possibilitem o seu cumprimento, sem solução de continuidade das atividades que ao longo dos anos vinham sendo atendidas em outra esfera do poder público.

O aproveitamento de estruturas e de Know-how existentes apresenta-se, pois, como de enorme valia, oportunizando o atendimento destas atividades num ritmo devido e sem solução de continuidade.

Assim, é proposto privilegiar os Estados e Municípios na execução destas atividades, mediante delegação específica e, também, permitir ao Ministério da Agricultura

ra requisitar dos Quadros de Pessoal do INCRA servidores especializados na área de desenvolvimento rural.

O artigo 4º, propõe nova vinculação ao Conselho Nacional de Cooperativismo, que funcionará, a partir da transformação do Projeto em Lei, junto ao Ministério da Agricultura, o que é absolutamente lógico, vez que as atividades de cooperativismo serão levadas para o âmbito daquela Pasta, deixando o INCRA de ter assento, voz e voto no mesmo.

A nova redação do art. 4º, pretende ajustá-lo às disposições do Capítulo XIV da Lei nº 5.764, cuja modificação objeto do projeto de lei em exame é, essencialmente, no que respeita à vinculação do CNC, à substituição do seu Presidente, à função do Secretário-Executivo e à sua composição. No mais, o projeto respeita as atribuições e competências do Conselho e do seu Presidente, sendo, portanto, oportuna a referência explícita ao Capítulo XIV da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

A segunda parte do projeto de lei trata da propriedade dos recursos referidos no art. 1º, item I, nºs 1 e 2, do Decreto-lei nº 1.146/70.

Tais recursos são:

I — 2,5% da soma da folha mensal dos salários de contribuição previdenciária dos seus empregados pelas pessoas naturais e jurídicas que explorem a indústria de cana-de-açúcar, indústria de lacticínios, indústria de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descarçoamento de algodão, indústria de beneficiamento de cereais, indústria de beneficiamento de café, indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, matadouros ou abatedouros de animais de qualquer espécie e charqueadas.

II — 1% do salário mínimo regional anual para cada módulo rural, devido pelos exercentes de atividades rurais em imóvel sujeito ao ITR.

III — 0,2% do total de salários de contribuição das empresas.

A propriedade de tais recursos continua sendo do INCRA. O projeto de lei delega ao Executivo a competência para fixar, sobre essa receita, o percentual julgado necessário para atender as despesas com a execução das atividades transferidas ao Ministério da Agricultura.

A terceira parte refere-se a uma nova realidade política de pessoal do INCRA.

É o que se verifica da leitura dos artigos 5º a 8º do projeto.

Não obstante predomine no INCRA a mão-de-obra celetista, — cerca de 90% do total — o regime jurídico do órgão é o da Lei nº 1.711/52 (Estatutário). A alteração pretendia virá ajustar esta situação, compatibilizando-a com regime da maioria dos servidores da Autarquia.

A Lei atribui ao INCRA a incumbência de elaborar o seu Quadro de Pessoal e as respectivas Tabelas de Salários, que serão aprovadas pelo Presidente da República.

É um avanço significativo, que possibilitará ao INCRA ter política de pessoal própria, ajustada às suas necessidades. No momento em que se prioriza, por todos os meios, a política fundiária, enquadrando-a como um dos principais instrumentos da ação governamental, a flexibilidade e a agilidade do seu agente executor são fatores da máxima essencialidade e perfeitamente coerentes com as diretrizes do governo nesta área. A Autarquia sofre os desgastes naturais do seu dinamismo operacional e necessita de meios rápidos para manter a sua estrutura técnico-administrativa em perfeitas condições operativas.

Neste aspecto a política de pessoal assume contornos relevantes, indispensáveis e indiscutíveis.

O art. 8º trata da operacionalização da lei, para o pessoal atualmente em exercício no INCRA, exclusivamente os ocupantes de empregos permanentes e de cargos de provimento efetivo, bem assim os que se encontram no Órgão na condição de requisitados.

Aí a questão torna-se um tanto quanto controvertida.

O acesso ao quadro de pessoal, que será elaborado a partir da transformação deste projeto em lei, decorrerá de opção sujeita à aceitação final do Órgão. Os que não optarem ou aqueles cujas opções eventualmente não forem aceitas, integrarão Quadro Suplementar, redundantemente batizado de "em extinção", porque uma das características básicas que qualifica um Quadro Suplementar é a extinção dos respectivos cargos à medida em que vagarem. Garante-se, o que é óbvio, a esses servidores os direitos e deveres decorrentes de suas atuais situações funcionais.

Tradicionalmente, como forma a evitar demandas judiciais, nos casos de alteração de regime jurídico do pessoal de órgãos da administração pública, a opção tem sido assegurada como um instrumento preservador e garantidor dos direitos e deveres dos servidores que são postos diante de uma situação nova.

No presente projeto a opção passa a ser um instrumento de seleção, ao qual a Administração vai socorrer-se para determinar quais servidores farão parte do novo quadro de pessoal.

A opção genérica, para os celetistas e estatutários, na forma do que consta do parágrafo 1º do artigo 8º do projeto é, em si, uma contradição, pelo menos no que respeita aos primeiros. Como optar por um regime que já é o seu?

Talvez seja por estas razões que, em nenhum momento, a lei cuide de prazo para o celetista optar.

Daí, é razoável supor-se que seu ingresso deverá ser automático, fato que implica numa explicitação mais objetiva.

Quanto aos estatutários, o direito à opção é uma decorrência da oferta de um novo regime de pessoal, com as vantagens e desvantagens em relação ao regime de Lei nº 1.711/52.

A questão, neste caso, passa a ser considerada como de perspectiva funcional de cada um, diante da nova realidade.

A técnica legislativa recomenda que o detalhamento da lei é um recurso próprio do seu Regulamento. No entanto a lei não deve omitir-se nos critérios básicos, gerais e fundamentais, que serão explicitados na sua regulamentação.

É o caso do enquadramento dos servidores no Quadro de Pessoal de advier da lei resultante deste Projeto. Embora não se faça referência ao mecanismo detalhado para o enquadramento, a determinação na lei dos seus critérios básicos é de suma importância, para que o próprio legislador saiba, de antemão, a partir de que parâmetros serão executados os seus dispositivos.

Há, no Projeto de Lei, um aspecto particularmente da maior gravidade. É que, em nenhum momento, o projeto trata da situação de 4.900 servidores, equivalente a 54% do total da força de trabalho da Autarquia, contratados através de diferentes Tabelas Especiais, solicitadas em função da necessidade de ajustamento da estrutura do INCRA às inúmeras frentes de trabalho abertas desde a sua criação. Neste quadro encontram-se o pessoal dos Projetos Fundiários e de Colonização, das Coordenadorias Fundiárias — Central e Regional, das Coordenadorias Especiais criadas com base no Decreto-lei nº 1.523/77, das Coordenadorias Especiais de Projetos de Colonização, do Projeto de Regularização Fundiária do Nordeste, e do sub-programa PROTERRA/FUNTERRA e o egresso de convênios, admitido em consonância com as EM's-DASP 216 e 231/71.

Uma Lei, na forma do projeto apresentado, deve ser a mais abrangente possível, não excluindo situações que, no futuro, possam trazer sérios problemas para a Administração. Deve, sobretudo, considerar a oportunidade de corrigir todas as situações anômalas existentes no Órgão, como no caso dos servidores vinculados a Tabelas Especiais, admitidos num regime de excepcionalidade que, na prática, é um recurso do qual se tem socorrido o Governo para, através de mecanismos flexíveis e de pronto alcance, proporcionar os meios indispensáveis ao

atingimento de determinados fins, pertinentes a objetivos declaradamente prioritários.

Deve, portanto, o projeto em exame abrigar todas as situações existentes no órgão, considerando-as dentro das respectivas peculiaridades.

Poder-se-ia avantar a necessidade do pessoal das Tabelas Especiais ser submetido à uma forma determinada de seleção para ter acesso ao novo quadro de pessoal.

É de se imaginar o transtorno e os prejuízos que tal intento traria para um órgão que necessita ser ágil e dinâmico para fazer frente ao dia a dia de suas funções, dentro da realidade fundiária nacional, com problemas graves e diários de uso e de pesse da terra e com ambiciosas metas a cumprir. É fácil supor que o Órgão ficaria praticamente paralisado em função da expectativa de milhares de servidores sobre qual seria o seu futuro, o que é uma faceta natural do gênero humano, porque ninguém está infenso às emoções de suas próprias necessidades e aspirações.

Sob outro aspecto, há de se considerar o gasto e o desgaste de se ter que submeter à seleção dezenas de categorias funcionais diferentes.

Ademais, destes milhares de servidores, com certeza a maioria já tem demonstrado, na prática, no dia a dia de tantos dias de trabalhos prestados ao INCRA, a necessária aptidão funcional. As exigências para a prevalência de suas relações de trabalho com a Autarquia tem sido atendidas, comprovadamente, pelo cumprimento de metas operacionais, para as quais o talento destes servidores tem sido de fundamental e inequívoca importância.

Um exame formal do mérito de cada um, nada acrescentaria ao seu nível de desempenho.

Vale ainda considerar que muitas unidades operacionais do INCRA funcionam quase que exclusivamente com os servidores de Tabelas Especiais. É fácil concluir o transtorno que a mera expectativa de ter que se submetê-los a qualquer tipo de concurso ocasionaria nesses órgãos, com reflexo imediato no desempenho dos mesmos.

O prurido da forma não pode obscurecer o bom senso que a razão impõe nestas circunstâncias. O aproveitamento destes servidores é um imperativo de ordem prática e uma decorrência da própria conjuntura da Autarquia que precisa manter os seus níveis de desempenho e de eficiência, além de constituir, hoje, uma exigência legal.

Vem bem a propósito a decisão do Tribunal de Contas da União, proferida na Sessão Ordinária de 19 de julho de 1984, acolherido o voto do Exmº Sr. Ministro-Relator, Dr. Alberto Hoffmann, que, dentre outras medidas, recomendou ao INCRA a adoção de providências efetivas no sentido de regularizar a situação do pessoal contratado por Tabelas Especiais (Processo TC-11.487/83 — Anexo VI da Ata nº 51/84 — DOU de 21-8-84).

Que momento seria mais oportuno para se promover a regularização de uma situação evidentemente anômala, do que este, introduzindo-se no Projeto em exame as necessárias condições para absorção desses servidores.

Se de um lado estar-se-á fazendo justiça, do outro corrigir-se-á uma situação anormal, que, por esta circunstância, constrange a Administração e o Administrador, cuja normalidade dos atos está sendo questionada.

A partir da transformação do presente projeto em lei, conforme se depreende do exposto na justificativa oferecida pelos Ministros para Assuntos Fundiários, do Planejamento e da Agricultura em consequência da própria transferência de encargos para o Ministério da Agricultura, o INCRA deverá ser reestruturado. As atuais Coordenadorias Especiais, localizadas no Acre e em Rondônia, criadas nos termos do Decreto-lei nº 1.523/77 serão, obviamente, integradas à essa nova realidade.

A lei que resultar deste projeto, por seu turno, permitirá ao INCRA a necessária flexibilidade para fazer frente às situações próprias daquelas previstas no Decreto-lei nº 1.523/77, dispensando-se doravante, a sua aplicação, o que evidencia a oportunidade de se revogá-la a partir de seu Regulamento.

Finalmente, coerente com a justificativa apresentada de que "a lei, cujo anteprojeto ora se oferece, constituirá, sem dúvida, valioso instrumento para que possa o INCRA adquirir uma estrutura organizacional mais ágil e flexível", cumpre ressaltar a problemática de suprimento de recursos humanos necessários à execução de Projetos (Fundiários e de Colonização) criados dentro da programação de trabalho do INCRA.

Parece lógico deduzir que os fins destes Projetos serão tão mais eficientemente atingidos quanto mais rápidos forem os meios tornados disponíveis.

Assim, permitir ao INCRA recrutar mão-de-obra necessária ao atendimento desses Projetos, oferecendo-lhe, portanto, o respaldo legal necessário, totalmente diferenciado dos mecanismos do seu quadro regular, é pensar num instrumento dinâmico e de pronto alcance, inserido da descrição do Projeto, o que lhe asseguraria, quanto aos meios, uma consistência própria, possibilitando ao Executivo não só distinguir os fins, como também identificar e ter "a mão" os recursos correspondentes.

A opção para o estatutário, volto a lembrar, é um direito que lhe é assegurado diante de uma situação nova, à qual ele aderirá ou não, de acordo com o confronto de vantagens e desvantagens. Mesmo porque a passagem não poderia ser compulsória, porque é inegável o direito adquirido.

Estou plenamente convencido de que as modificações constantes da minha emenda (artigo 6º e parágrafos) estão perfeitamente conformadas com as situações de fato e de direito existentes, possibilitando ao Executivo o indispensável instrumental de trabalho, sem o risco de ver a sua ação questionada em juízo, assegurando, o que é fundamental, a necessária tranquilidade aos seus servidores.

A primeira contradição é a que se verifica quanto aos celetistas. Se, pela lei, o regime jurídico é o da CLT, como agregá-los a um Quadro Suplementar sem o risco de se estar sujeito a demandas judiciais, cujos resultados seriam previsivelmente favoráveis aos servidores.

Se se lhes admite a opção, conforme do § 1º, do artigo 8º, como é possível alguém optar por um regime jurídico que já é o seu? Porque a opção é pelo regime jurídico e não pelo Quadro de Pessoal, face ao argumento de que o primeiro é que é o principal e o segundo o acessório e se se tiver que se fazer opção, a mesma deve ser, no caso, pelo principal.

Não há como questionar, sob pena de litígios, a automaticidade de ingresso no Quadro de Pessoal, destes servidores.

Vale aduzir, por outro lado, que a agregação pretendida objetiva assegurar ao INCRA condições para selecionar os servidores que, a juízo dos dirigentes do órgão, devessem ser privilegiados com a sua aceitação no novo Quadro de Pessoal.

Está demonstrado que para o celetista tal presunção é inviável, a menos que pretenda aquele Órgão sofrer, a partir da lei, constantes e onerosos constrangimentos judiciais, o que efetivamente não deve ser o seu propósito.

Se é inviável para o celetista, admiti-la a partir daí para o estatutário é, a priori, discriminá-lo, colocando-o numa quixotescas posição de "filho enfeitiçado" dentro do próprio lar, o que seria, inclusive, um desrespeito ao laborioso passado destes funcionários, que fizeram escola naquela Autarquia, transmitindo conhecimentos, fazendo leis e produzindo os resultados que tanto qualificam o Instituto.

As modificações constantes da emenda, relativas aos artigos 5º, 6º, 7º e 8º justificam-se pelas seguintes razões:

1. No caso do art. 5º do Projeto:

O substantivo é o regime jurídico do pessoal e o objeto é o quadro de pessoal. Em outras palavras não é o regime jurídico que se vincula ao quadro de pessoal e sim este àquele, como se o acessório pudesse vir antes do principal, o que não é possível. Na emenda, o art. 4º corrige esta distorção.

2. A respeito do art. 6º do Projeto:

Ao generalizar que o provimento dos empregos será mediante processo seletivo público, o projeto restringe, por exemplo, que a Autarquia possa, mediante seleção interna (provas de acesso ou de ascensão funcional) promover o aproveitamento de servidores que obtenham, no curso de suas relações de trabalho, formação profissional que os habilitem a novos encargos, o que, efetivamente, não existe nem na Administração Pública nem na iniciativa privada.

Na emenda, art. 5º, proponho o provimento mediante processo seletivo, deixando ao Regulamento da Lei a oportunidade de distingui-lo em relação às diferentes circunstâncias em que o mesmo pode ser efetuado.

3. Quanto ao art. 7º e seu parágrafo (no projeto original):

O parágrafo único do art. 4º da emenda engloba e esgota o assunto.

4. Sobre o art. 8º do projeto:

Na forma original verifica-se que imediatamente à lei os servidores (estatutários e celetistas, exclusive os de Tablas Especiais) ficariam agregados a um "Quadro Suplementar em Extinção", mantidos para os mesmos o respectivo regime jurídico, garantindo-se aos estatutários o direito à opção.

A lei não deve desprezar a oportunidade de determinar os critérios básicos a partir dos quais se espera a sua fiel observância, com justiça e com sabedoria. Deste modo, para orientar o enquadramento do pessoal, a partir deste primado, estou propondo, no § 2º, do art. 6º de minha emenda, que este tenha por critérios a antiguidade e o mérito, requisitos tradicionais em Administração de Pessoal, deixando ao Regulamento a explicitação e o detalhamento dos mesmos.

O § 3º do mesmo artigo e emenda é uma decorrência natural da opção que possa ser feita pelo estatutário, cujos efeitos evidentemente alcançam todo o tempo de serviço prestado à Administração Pública.

O mesmo raciocínio vale, inclusive, para o § 4º, principalmente no que respeita ao direito adquirido, que não pode ser atingido.

No § 5º do art. 6º da emenda, a proposta atende à uma realidade óbvia da Previdência Social. A Previdência não deve ser onerada por parcelas de aposentadorias para as quais não tenha recebido qualquer contribuição. E isto ocorrerá no caso da prevalência do projeto original. É indiscutível que a dramática e constrangedora situação do sistema de previdência oficial não recomenda que isto possa ser feito.

A proposta constante do § 6º do mesmo artigo e emenda, reflete uma situação de fato e de direito. É ponto específico que a gratificação de adicional por tempo de serviço, comumente chamados de quinquênio, é uma vantagem pessoal, legal e individualmente constituída. Como direito adquirido existe jurisprudência firmada que, no caso de mudança de regime jurídico, do estatutário para o celetista, o optante continua a fazer jus ao seu valor, congelado. É o que consta da Emenda Ag. 91.925 — 2 — (Ag Rg) — SP, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 01-06-84, página nº 8.729.

Mais uma vez, portanto, a minha proposta escoima-se na lei e tem a pretensão de evitar demandas judiciais que tantos ônus e desgastes trazem aos demandantes e demandados.

Quero crer esgotadas as razões justificadoras de minha emenda, tendo certeza que a mesma será do acolhimento integral dos membros da Comissão Mista incumbida do assunto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1984. — Senador Galvão Modesto.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

.. "Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, terá Quadro de Pes-

soal regido pela Legislação Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excetuando os Procuradores Autárquicos integrantes do Grupo — Serviço Jurídico da União — Código SJ — 1103 — que serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passando a integrar o Ministério Público Federal."

Justificação

Constituindo a propriedade territorial rural a base física do Estado, sua disciplina foi cometida a uma pessoa jurídica de direito Público, porquanto este cometimento, de tão marcada finalidade social, não comportaria sua execução no âmbito das Instituições privadas.

Assim, a relevância do interesse público condicionou em contrapartida, fosse sua execução promovida pelo ente autárquico INCRA, compatibilizando instrumento e fim.

Releve consignar, a nível de gerência administrativa que os órgãos públicos são compostos de categorias vinculadas às atividades meios, v.g., Secretarias de Finanças, Administração, Planejamento, Pessoal, e aquelas que operam as atividades fins ou seja, que praticam o ato administrativo tendente à realização da vontade do Estado, em nome do qual o ente administrativo foi criado.

4. É nesse quadro de formulação que a Procuradoria Jurídica do INCRA se insere, com atribuições cuja relevância e destaque determinam tratamento singular, no âmbito das relações jurídico-laborais.

5. De se remarcar que o procurador, quando preside comissões de discriminação administrativa de terras devolutas federais, instituídas pela Lei nº 6.393/76, se não decide como juiz, porquanto não se encontra investido de jurisdição, no mínimo a ele se assemelha, haja vista que sua decisão, mesmo não sendo oponível a terceiros, faz lei entre as partes.

6. Igualmente é de se consignar que o controle da legalidade das aquisições de terras por estrangeiros, previsto na Lei nº 5.709/71, matéria afeta diretamente à segurança do Estado, por se constituir prática estritamente jurídica, se insere nas atribuições específicas dos procuradores do INCRA, os quais, atuando nessa área, fiscalizam o cumprimento da Lei, em nível de paridade com o Ministério Público.

7. Destaque-se, ainda, que em todo o processo de regularização fundiária, desde os de procedimentos mais ordinário, até aqueles previstos nas Exposições de Motivos Conselho de Segurança Nacional — Ministério da Agricultura — Ministério da Justiça — nº 77/78, 005/76 e 006/76, o saneamento jurídico da propriedade e a certeza dominial em relação a ela, é assegurada através de pareceres dos procuradores, que, cotejando a realidade demandada e a legislação aplicável, profere seu decisório final.

8. Registre-se, por derradeiro, que, além das atribuições até aqui mencionadas, os procuradores do INCRA exercem atribuições tão relevantes quanto aquelas inerentes às Procuradorias da República e da Fazenda Nacional, posto que a par de suas funções consultivas, exercem, ainda, a representação judicial da autarquia, quer ajuizando ações expropriatórias, quer promovendo executivos fiscais ou quaisquer outras medidas que assegurem a defesa dos interesses da União Federal que por Lei lhe são cometidos.

9. Entretanto, se os membros da Magistratura e os integrantes do Ministério Público são amparados por pactos laborais regidos pelo Direito Público, que lhes asseguram independência e intangibilidade, a maioria dos procuradores do INCRA, em flagrante contraste com suas atribuições, é regida por um regime jurídico de Direito Privado, próprio das empresas particulares, como se possível fosse conciliar um mandato público com um regime adaptado às exigências e fins das atividades particulares.

10. Emerge, assim, à saciedade, o imperativo de se resguardar tal categoria de servidores, encarregada de assegurar destinação pública aos bens públicos, mormente quando todas as Procuradorias que desempenham atividades correlatas àquelas desenvolvidas pela Procuradoria do INCRA, são amparadas por um regime jurídico próprio ao Direito Público, resguardando seus procuradores de represálias ou contrapartidas de interesses contrariados.

11. Tal providência, longe de se constituir numa faculdade, é dever do Estado, porquanto resulta peremptório que, se aos servidores públicos é exigido o cumprimento da vontade estatal, mister se faz assegurar aos mesmos prerrogativas compatíveis em suas atribuições, via natural para a tão identificada necessidade de se estabelecer um regime que venha unificar os serviços jurídicos da União.

É nesse sentido que se propõe a presente Emenda.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Roberto Freire

EMENDA Nº 3

Ao art. 5º do projeto, dê-se a seguinte redação:

"Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista".

Justificação

A Lei nº 5.107, de 13 de novembro de 1966, com seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, e atos normativos posteriores, constituem parte do amplo todo de Direito Positivo do Trabalho denominado "Legislação do Trabalho", de que o diploma legal integrante principal é a Consolidação das Leis do trabalho, mas, embora principal, um componente, apenas, do vasto conjunto denominado Legislação Trabalhista. Por que, pois, no examinado Art. 5º, a aditiva "e" entre Legislação do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

É de se salientar, neste passo, que a Lei nº 5.107/66, que criou o FGTS, estabelece, de saída, em seu Art. 1º, sem os grifos:

"Art. 1º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído pela presente Lei."

Como se vê, a Lei nº 5.107/66 integra-se no Sistema Legal de normas que regulam as relações entre empregados e empregadores. Sistema Legal esse de que a sobredita Consolidação e a Lei nº 5.107/66 são apenas diplomas integrantes, que não se excluem e colidem, mas que, ao revés, se completam e se harmonizam. É de ponderar, ainda, que a Lei nº 5.107/66, embora diploma integrante da Legislação Trabalhista, não é parte da Consolidação — que, repita-se, não contraria — pela simples razão de que é Lei editada muitos anos depois da edição da Consolidação, que se viu decretada a 1º de maio de 1943, para vigência a partir de 10 de novembro de 1943.

A Lei nº 5.107/66 incorpora-se e inclui-se, complementarmente, à Legislação Trabalhista.

Assim, incorre o Art. 5º do Projeto em demasia ou em improriedade, e em defeituosa técnica legislativa, ao prescrever, desnecessariamente, que o pessoal do INCRA será regido pelo todo — Legislação do Trabalho — e pela parte — a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Mas poderá ser que o torturado Art. 5º, ao seu final, pretenda precisar que o pessoal de que trata será regido pela Legislação do Trabalho, aí incluída a Lei nº 5.107/66, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), será, necessária e indisponívelmente,

submetido ao regime especificamente estabelecido pela Lei nº 5.107/66.

Se assim for, o artigo pretende tornar o regime do FGTS imperativo, cogente, obrigatório, indisponível, quando a adoção por esse regime é facultativo, disponível, optativo, e, como tal, direito exclusivo do empregado, não podendo o empregador, de modo algum, recusar-se à opção eleita pelo empregado, que pela precitada Lei nº 5.107/66, que, logo em seu Art. 1º, precisa que são mantidas as disposições da CLT quanto à estabilidade por tempo de serviço, assegurado, porém, aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído pela presente lei.

O direito aí assegurado é exclusiva e privativamente ao empregado, nenhum direito de opção — ou de rejeição — facultado ao empregador, ao qual incumbe, unicamente, acatar e aderir à livre, ilimitada e incondicionada opção do empregado.

Daí, a presente emenda que atende à dupla conveniência da melhor técnica e à manutenção do caráter opcional do regime jurídico do FGTS.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Lélio Souza.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, diretamente subordinado à Presidência da República, terá quadro de pessoal regido pela Legislação Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)."

Justificação

O que se busca com esta alteração, é dar suporte maior ao trabalho do INCRA, dotando-lhe de maior autonomia e de maior poder de decisão. Aliás, volta-se as raízes históricas, quando o § 1º do art. 37 da Lei nº 4.504/64, estabelecia tal vinculação ao ex-IBRA. A questão fundiária merece ser encarada com absoluta prioridade, e nada melhor para demonstrar a importância deste problema do que localizar na própria Chefia da Nação a responsabilidade pela eficiente execução do processo de restruturação fundiária nacional.

Só assim, a partir de um ponto vertical colocado, será possível agir sobre a malha de sistemas e subsistemas federais, estaduais e regionais, de natureza legal e administrativa, coordenando-os, orientando-os, fiscalizando-lhes a ação, neutralizando incoerências, ocupando, por ação ou indução, os espaços entre eles, os angulos mortos que lhes escapam à visada e de onde se fustigam a lei e a ordem, por onde se perde a energia do Poder Público.

Quanto mais próximo estiver o INCRA da Presidência da República, maior será o seu poder de decisão e de coordenação.

É notória a determinação do Governo Federal, destinada pelos Decretos nºs 87.457/82, 87.649/82 e 87.700/82, ratificada pelos evidentes aspectos prioritários da política agrária e fundiária e, mais ainda, pela liberação de forças contraditórias do meio rural — efetivos e permanentes instrumentos de pressão sobre a terra, como consequência do próprio processo de abertura política.

O que não me parece plausível é o INCRA continuar na situação que se encontra atualmente, ou seja, pelo Decreto-lei nº 200/67, está vinculado administrativamente ao Ministério da Agricultura, e diante dos Decretos mencionados no parágrafo anterior, está subordinado quanto aos assuntos fundiários, a um Ministro Extraordinário para assuntos fundiários. Está, portanto, o INCRA, jungido, a dois senhores. Situação anômola, que precisa ser corrigida, até mesmo em respeito à doutrina do Direito Administrativo.

Diga-se de passagem que, em coletâneas de leis agrárias, outras publicações e até mesmo em campanhas publicitárias, se tem adotado a sigla MEAF. Ora, não existe Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, e, tampouco, pode uma Autarquia ficar subordinada a um Ministro Extraordinário a teor do Decreto-lei nº 200/67. O que está ocorrendo é uma distorção de conceitos doutrinários e legais.

Em suma, este é o momento de dotar-se o INCRA de uma verdadeira autonomia, o que vem ao encontro do desejo do Governo, que é dar prioridade à questão agrária.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. Deputado José Melo.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária terá quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho."

Justificação

Nossa proposta é no sentido de que se suprima a parte final do artigo proposto "e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Em nosso modo de entender o regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta é a regra, pois nela estão inseridas todas as normas de proteção do trabalho em seus mais diversos aspectos.

O Instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não é uma parte da legislação trabalhista no sentido de que deva ser aplicado como regra geral a todos os servidores do INCRA. E por que não o é? Simplesmente porque se trata de um Instituto que tem por finalidade carrear recursos para o Sistema Financeiro da Habitação mediante desconto em folha de pagamento da taxa de 8% de cada empregado ou servidor a ser recolhido a um banco de livre escolha do empregador, relativamente ao montante salarial de cada um deles e em conta vinculada nominal, se optantes os empregados ou servidores.

Sendo assim, o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço somente se aplica àqueles empregados ou servidores que expressamente optarem pelas suas normas. Se optantes, aí sim se lhes aplica seu regime, em pé de igualdade com os demais dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. É o que a respeito dispõe o caput do art. 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, *verbis*:

"Art. 1º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados, o direito de optarem pelo regime instituído na presente lei."

Portanto, de plano, a nenhum empregado ou servidor é lícito impor-se o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, visto que, *ex-lege*, a aplicação deste regime somente se consuma com a opção, que é para ser exercida pelo empregado ou servidor, de livre e espontânea vontade, sendo defeso a quem quer que seja obrigar a alguém a fazê-lo.

Bem verdade que entre o direito e a prática, não raro, vai uma distância considerável. É o que acontece no presente caso, em que, embora o direito de opção seja do empregado ou servidor, na prática quem o vem exercendo é o empregador. Talvez seja por isso que, desavisadamente, o redator do Projeto do Governo se traiu ao fixar que aos servidores do INCRA se aplica, além do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, também o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Cumpre salientar que sobre a matéria há um manancial enorme de doutrina, onde os melhores juslaboralistas de nosso País verberam o instituto da opção como um engodo, pois ao empregado ou servidor ser assegura-

do o direito de escolha, se quer ser regido pelo Fundo de Garantia ou pelo Diploma Consolidado, mas na prática não se lhes assegura condições de fazê-lo livremente, fato que termina por tornar letra morta a opção, visto que o contrato individual de trabalho no Brasil representa um verdadeiro contrato de adesão, onde ao empregado não resta outra alternativa que não seja aceitar todas as condições impostas. Desta forma, no caso da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ou o empregado aceita optar ou não conseguirá o emprego desejado.

Vista a matéria sob esse prisma, conclui-se sem nenhuma dificuldade que o art. 5º do Projeto é impróprio para os objetivos a que se destina, sendo suficiente o esclarecimento de que aos servidores do INCRA se aplica o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, como ficou demonstrado, somente se aplica aos servidores do INCRA se cada um deles optarem. Se não o fizerem, simplesmente não se lhes aplica, como ficou demonstrado. A opção é ato personalíssimo e, para gerar efeitos jurídicos é necessário o ato formal de escolha pelo empregado ou servidor.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Senador Carlos Chiarelli.

EMENDA Nº 6

Acrescentem-se ao art. 5º os seguintes parágrafos:

... “§ 1º Exetuam-se da norma deste artigo os integrantes do Grupo Serviços Jurídicos, Procuradores Autárquicos (SJ-1103), cujo regime jurídico será o estatutário.

§ 2º Os atuais integrantes do Grupo Serviços Jurídicos poderão optar, se a ele não pertencerem, pelo regime estatutário no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos trabalhistas já adquiridos.

§ 3º Os Procuradores Autárquicos que não apresentarem a opção de que trata o parágrafo anterior serão redistribuídos.

Justificação

1. Os Procuradores Autárquicos integram um quadro específico, o Quadro Serviços Jurídicos (SJ), compondo, nesse contexto, uma categoria funcional à parte (SJ-1101), distinta da dos demais servidores do órgão, inclusive daqueles outros de nível superior (NS-900), não juristas. Tal circunstância, evidentemente, não constitui mero acaso, mas uma lógica precaução adotada pelo legislador, à vista das atribuições peculiares à categoria funcional Procuradores Autárquicos (SJ-1103), dentre os quais ressalta a representação do INCRA, no caso, em Juízo.

2. Quais são essas funções, ou melhor atribuições privativas que exigem que os Procuradores Autárquicos em categoria funcional distinta? Entre outras: representação do INCRA perante o Poder Judiciário, federal ou estadual, em primeiro e em segundo graus de jurisdição; cobrança da dívida ativa inscrita; intervenção em mandados de segurança e em todas as causas de interesse do INCRA; emissão de pareceres jurídicos; assistência jurídica à administração, etc. São todas, vale a repetição, atividades privativas.

3. De fato, a Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre os servidores públicos civis da administração federal direta e autárquica, estabelece em seu art. 2º, verbis:

“Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no setor privado, compreendidas as áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se no-

mearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam definidos em Estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.” (Grifamos.)

4. Ora, Os Procuradores Autárquicos são, por força do que dispõe a vigente Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, equiparados juridicamente aos demais membros do Ministério Público da União, sendo-lhes estendidas as mesmas, “atribuições e impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União” (art. 1º da Lei nº 2.123/53).

5. Há, inclusive, um precedente nesse sentido, relativamente à categoria funcional dos Procuradores da Fazenda Nacional, integrantes do mesmo Grupos Serviços Jurídicos do qual fazem parte os Procuradores Autárquicos.

A Lei nº 6.185/74, referida no primeiro item desta justificação, teve nova redação ao seu art. 2º, que passou a dispor o seguinte:

“Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público sem correspondência no setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias e Ministério Público, bem como para a categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.” (Grifamos.)

6. Assim, vê-se que os Procuradores Autárquicos, quer pela sua condição de membros *lato sensu* do Ministério Público da União, quer pelo precedente criado pelo status dos Procuradores da Fazenda Nacional (v. item anterior), têm direito ao regime jurídico estatutário.

7. Não importa, é bem de ver-se, nesse particular, a natureza do regime jurídico funcional de cada órgão. Noutras palavras: não importa se o regime do INCRA será o CLT/FGTS. O que se impõe ressaltar são os interesses do INCRA, que haverá de ter seu quadro de Procuradores Autárquicos Estatutário, por questão de segurança para o próprio órgão.

8. In casu não se trata, a toda evidência, de criar distinções nos quadros do novo INCRA. Pelo contrário, a implantação de um quadro de Procuradores Autárquicos Estatutário viria a disciplinar o assunto, além de representar uma garantia para o próprio órgão. Afinal, uma coisa é dispor de advogados contratados; outra é ter procuradores estatutários.

9. A respeito não valem os eventuais contra-argumentos de que, por exemplo, Banco do Brasil S/A, PETROBRAS e mesmo algumas outras autarquias federais dispõem de quadros jurídicos celetistas. Na verdade,

itura de tais órgãos é distinta da do INCRA: Suas atribuições, idem. Cumpre não esquecer que a missão do INCRA confunde-se, por vezes, com problemas de segurança nacional, v.g., nos casos de desapropriação. Como, então, querer-se que um advogado (ou mesmo procurador) CLT, logo, sem as prerrogativas de um cargo público, tenha total garantia e isenção para o desempenho de suas funções?

E o que dizer, quando se sabe que os Procuradores Autárquicos do INCRA cobram em Juízo o ITR, um tributo federal? Não funcionam nessas ocasiões em nome da própria União?

10. Vale, portanto, não deslembra o aspecto constante do item anterior, acrescentando-se ainda mais que os Procuradores Autárquicos exercem as suas funções externas perante o Poder Judiciário, vale dizer face a outro Poder da República. No desempenho de suas elevadas funções haverão de ter, objetivamente, garantias, prerrogativas e direitos que lhes assegurem, subjetivamente falando, condições de um bom desempenho profissional.

11. Não fossem, pois, tão significativas as atribuições dos órgãos que representam, na hipótese o IN-

CRA, certamente seria admissível, ao menos em tese, fossem os Procuradores Autárquicos regidos, também, pela CLT/FGTS. Não, porém, no caso do INCRA, cuja missão necessita basicamente de uma sólida infraestrutura jurídica. Esta será mais consistente na medida em que os seus integrantes, Procuradores Autárquicos, também o sejam.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Nilson Gibson.

EMENDA Nº 7

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

.....
“Art. 6º Os empregos do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo anterior, exceto os ocupados pelos servidores optantes e os dos designados para as funções de confiança, serão providos mediante processo seletivo público, na forma estabelecida no Regulamento desta Lei.”

Justificação

Embora o artigo 8º regule a situação do pessoal do Quadro Permanente e dos requisitados com direito a opção para o novo Quadro da Autarquia, a redação original do Projeto é ambígua, podendo ensejar interpretação errônea e prejudicial a inúmeros servidores que de há muito vêm servindo à Autarquia.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Francisco Sales.

EMENDA Nº 8

No art. 6º, substitua-se a expressão “processo seletivo público” por “concurso público”.

Justificação

“Concurso público” constitui linguagem mais técnica, porque terminologia jurídica mais apropriada.

Aliás, revela observar que a própria Constituição Federal (art. 97, § 1º), ao tratar do acesso aos cargos públicos, fala de “concurso público”. Não devemos deixar passar, num texto legal, imprecisão terminológica — e técnica — desta ordem.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Nilson Gibson.

EMENDA Nº 9

Acrescente ao Art. 6º do Projeto a seguinte expressão:

“... ressalvado o aproveitamento preferencial dos atuais servidores que optarem pelo novo quadro.”

Justificação

A criação de um novo quadro deve ressalvar os direitos dos atuais servidores do INCRA.

A sua integração no novo quadro deve ser uma questão de opção própria e não do órgão. Afinal a mudança que está sendo feita no INCRA não é de origem dos seus servidores; eles não podem ser submetidos a uma condição de aguardarem decisão do INCRA sobre eles.

Como em outros casos, quando órgãos foram transformados em Empresas, a opção é direito do servidor.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado João Gilberto.

EMENDA Nº 10

Fica o art. 6º do Projeto acrescido dos seguintes:

“Art. 6º

.....
§ 1º Integrarão o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

I — os atuais ocupantes de empregos permanentes;

II — os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo que, no prazo de 3 (três) anos, manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei;

III — os atuais servidores integrantes de Tabelas Especiais, desde que tenham dois anos de exercício, a partir da publicação desta Lei;

IV — os atuais servidores que estiverem prestando serviço ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na condição de requisitados, há mais de 3 (três) anos, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus órgãos de origens, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que não manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei, integrarão, com todos os seus direitos e deveres, Quadro Suplementar, não existindo, para nenhum efeito, correlação e nem vinculação entre este Quadro e o referido no artigo 5º desta Lei.

§ 3º O enquadramento no Quadro de Pessoal de que trata o § 1º deste artigo será feita na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei.”

Justificação

Fixa o § 1º do art. 97 da Constituição Federal, **in verbis:**

“1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas de títulos, salvo os casos indicados em lei.”

Comentando este preceito constitucional, o insigne constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma: “Segundo o dispositivo em exame, o ingresso no serviço público, em regra geral, pressupõe aprovação em concurso. Insiste o texto até que a aprovação deverá ser prévia à nomeação. Admite, porém, exceções a serem estabelecidas na lei — grifei.”

Nisto, difere a Emenda nº 1, de 1969, do texto promulgado em 1967, que era mais radical. Segundo o art. 95, § 1º, desse texto, combinado com o § 2º do mesmo artigo, a nomeação somente se faria após a aprovação prévia em concurso, exceto para os cargos em comissão. Como se vê, a Emenda nº 1 deu um passo atrás, já que deixou ao critério do legislador definir as exceções à regra geral. Tais exceções, porém, não permitem alcançar a estabilidade” — Comentários à Constituição Brasileira — Editora Saraiva — 1983 — pág. 425.

Estes ensinamentos do Mestre acima referido vêm respaldar a minha proposta contida no item III do § 1º, com referência aos servidores de Tabelas Especiais.

Sabe-se que existem cerca de 4.879 servidores ocupando empregos ou funções criados extraquadro, e sobre isso oportuno citar a decisão do Tribunal de Contas da União, que entre outras recomenda “ao INCRA que tome providências efetivas no sentido de regularizar a situação de pessoal” publicada no *Diário Oficial* da união, — págs. 12158/12159. Esta é a oportunidade apropriada, pois será a própria norma legal que virá beneficiar esses milhares de servidores, alguns até com mais de dez anos de serviço.

No entanto, tive o cuidado de fixar que a norma legal só beneficiará aqueles servidores que tenham dois anos de exercício, a partir da sua publicação. Mais uma vez busquei as lições do Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Diz ele a respeito do *caput* do art. 100 da constituição federal: “A estabilidade é a garantia que prende o funcionário ao serviço público, de tal forma que não poderá ser dele livremente excluído por qualquer autoridade. Com efeito, a demissão do estável pressupõe proces-

so administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (vide, infra, art. 105, II).

Nos sistemas constitucionais essa garantia é adquirida pelo funcionário, admitido através de concurso, após dois anos de exercício. O texto primitivo, promulgado em 1967, acrescenta um parágrafo ao artigo correspondente a este (art. 99, § 1º), segundo o qual ninguém poderia, “adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestar concurso público”. Tal exigência era correlativa ao art. 95, § 1º, da mesma redação que subordina a nomeação para cargo público à aprovação prévia em concurso.

Ora, a Emenda nº 1, de 1969, não só supriu esse parágrafo como no art. 97, § 1º (que equivale ao art. 95, § 1º), permitiu que a lei abrisse exceções à exigência de concurso para nomeação para cargo público. Em vista disso, cabe perguntar se o funcionário admitido sem concurso poderá adquirir estabilidade.

A solução é difícil. Literalmente, o texto em exame exclui a possibilidade de estabilização sem o pressuposto do concurso. Isto leva à existência de uma categoria de funcionários que não teriam acesso à estabilidade, embora efetivos. De fato, são efetivos os funcionários admitidos em consonância com a permissão decorrente da parte final do art. 97, § 1º, da Constituição (que não se confundem com os titulares de cargos em comissão previstos no § 2º do mesmo artigo). Por outro lado a supressão do § 1º do art. 100 (da redação primitiva) denotaria a intenção de admitir a possibilidade sem concurso público.

Ora, isto é radicalmente contrário ao que reza o texto em exame, pelo menos à primeira vista. Recusar o acesso à estabilidade a funcionário admitido sem concurso, com base em exceção fixada em lei de regulamentação do art. 97, § 1º, acima citado, é dar-lhe situação igual à do ocupante de cargo em comissão, previsto no art. 97, § 2º, da Constituição. Ora, é óbvio que esses dois parágrafos do art. 97 não regem a mesma espécie. Assim, a conclusão deve ser que, apesar da letra do *caput* deste art. 100, o funcionário admitido sem concurso (nos casos definidos em lei, segundo permite o art. 97, § 1º) acede à estabilidade. Isso transcorrido o biênio fixado. *Ubi eadem ratio, eadem dispositio.*” (Ob. cit. págs. 431/432).

Nestes termos, reconhecida a estabilidade, por que não integrar esses servidores ao quadro do INCRA? Afinal embasamento constitucional existe.

Quanto aos requisitados, e considerando que milhares de servidores de Tabelas Especiais necessitam ter suas situações definidas, inclusive a grande maioria já afeita às atividades do INCRA, entendi que o beneplácito da Lei deveria conter duas ressalvas: a primeira, que estejam há mais de três anos no INCRA; a segunda, que pertençam às Tabelas Permanentes em seus órgãos de origens.

Finalmente, merecem alguns comentários o item II, do § 1º, e o § 2º, que versam exclusivamente acerca dos servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — os estatutários.

Arbitrário e antijurídico é o Projeto de Lei quando apesar de optar pelo novo regime (art. 8, § 4º), o servidor ainda fica sujeito à aceitação ou não por parte da administração. A Administração é impessoal, mas seus administradores não o são. Nada impede que ocorram casos de perseguições, de injustiças.

Além do mais, cabe examinar a palavra opção, sob o aspecto jurídico. Opção — “faculdade, conferida a alguém, de escolher livremente uma situação jurídica, um direito, uma obrigação ou uma coisa, ou parte desta, dentre duas ou mais reservas ao seu arbítrio: opção pela lei brasileira; opção entre o valor e o custo, opção na venda de um terreno ou do direito sobre certa coisa; opção do senhorio em adquirir o domínio útil do prédio aforado; (Pedro Nunes — Dicionário de Tecnologia Jurídica — Livraria Freitas Bastos S.A 4ª Edição — pág. 213). Sem embargo, alguém opta quando escolhe entre duas ou mais maneiras de exercer seus direitos. Pressuposto da opção é, pois, a existência concreta e atual de uma alternativa. Pelo Projeto de Lei do Executivo a

opção, realmente existe, em tese, isto porque dá o direito de opção ao servidor, mas condiciona essa opção, tendo em vista que a Administração poderá ou não aceitar. Surge daí a figura esdrúxula, antijurídica da “opção condicionada: Em outras palavras, a opção é mera figura de retórica. As leis não contêm palavras inúteis, ou pelo menos, deve-se evitá-las. Portanto, o direito de opção deve ser respeitado, não cabendo ao INCRA dizer se aceita ou não o concurso do servidor.

Os direitos e deveres deixei consignados, assim como ressalvei que não haverá correlação e nem vinculação entre o Quadro Suplementar e o referido no art. 5º do Projeto de Lei.

Também não me pareceu correto exigir que o servidor da Tabela Permanente opte, pelo simples motivo de que ele já é regido pela Consolidação das Leis do trabalho e do FGTS.

Por sua vez, o enquadramento desses servidores obedecerá a critérios estabelecidos na Regulamentação da Lei.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — **Deputado José Melo.**

EMENDA Nº 11

Dê-se ao *caput* do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º O quadro de pessoal e as respectivas tabelas de vencimentos e salários, elaborados pelo INCRA, serão aprovados pelo Presidente da República.”

Justificação

Admitida na prática a existência, no novo INCRA, de servidores estatutários (Lei nº 1.711/52), no caso os Procuradores Autárquicos (Grupo Serviços Jurídicos — SJ 1103), haveriam tais servidores de receber vencimentos, eis que salário é próprio da legislação trabalhista.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — **Deputado Nilson Gibson.**

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 8º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 8º Integrarão o Quadro de Pessoal do INCRA:

I — Os atuais ocupantes de empregos permanentes;

II — Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo que, no prazo de 3 (três) anos, manifestarem opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei;

III — Os atuais servidores integrantes de Tabelas Especiais;

IV — Os atuais servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA, na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas ou Quadros Permanentes em seus Órgãos de origem e que, no prazo de 90 (noventa) dias manifestarem opção pelo regime de Pessoal referido nesta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que não manifestar opção pelo regime jurídico de pessoal estabelecido nesta Lei, integrará, com todos os seus direitos e deveres, Quadro Suplementar, cujos cargos serão automaticamente extintos à medida em que vagarem, havendo correlação e vinculação, para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o quadro em extinção, pelo exercício das mesmas atividades profissionais ou pela execução de tarefas iguais, nas classes ou categorias equivalentes de funcionários ou servidores.

§ 2º O enquadramento no Quadro de Pessoal de que trata o art. 5º, dos servidores referidos nos itens I, II, III e IV deste artigo, obedecerá a critérios de antiguidade e mérito, observadas as correlações de encargos de atribuições na forma do Regulamento desta Lei.

§ 3º Será computado, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelos funcionários que forem aproveitados na forma deste artigo.

§ 4º A contagem do tempo de serviço a que se refere o § 3º far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozados, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

§ 5º A União custeará a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no Orçamento, anualmente, de dotação em favor do INPS."

Justificação

O Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência da competência do INCRA para o Ministério da Agricultura das atividades relacionadas com o desenvolvimento rural, no campo do cooperativismo, associativismo rural e eletrificação rural.

O art. 8º estabelece que o Quadro de Pessoal do INCRA será organizado, exceto quanto às funções de confiança, mediante concurso público. Outrossim, que existirá um Quadro Suplementar, composto pelos atuais ocupantes, sendo que não haverá correlação e nem vinculação, para efeito de remuneração, entre o novo Quadro e o Suplementar.

Acontece que as atribuições inerentes às funções serão as mesmas, pois, se na essência o Órgão continuará a desempenhar suas tarefas mais especificamente voltadas para as atividades fundiárias, porém com as mesmas diretrizes básicas, permitindo um melhor desempenho e por conseguinte melhores resultados finais.

O corpo de servidores será basicamente o mesmo, talvez melhor selecionado, porém com o mesmo conhecimento, a mesma experiência e a mesma profissionalização.

Portanto, o objetivo desta emenda é no sentido de, em havendo a intenção de melhorar o desempenho do Órgão, que se faça respeitando o direito adquirido de seus servidores.

Assim sendo, pelo conteúdo de justiça que a emenda encerra em seu bojo, cremos deverá ser a mesma acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Francisco Sales.

EMENDA Nº 13

Suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 4º, dê-se ao caput do art. 8º e ao § 3º, que passa a constituir parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 8º É assegurado ao pessoal efetivo do Quadro Permanente o direito de opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que será exercido no prazo de 3 (três) anos, contados da data de vigência desta lei.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus órgãos de origem, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Regulamento desta lei, pela integração no novo quadro de pessoal".

Justificação

Procuramos simplificar a redação do caput do art. 8º, deixando apenas o essencial, visto que não se justifica a existência de quadro suplementar nos termos em que é proposto, pois se constitui em evidente discriminação aos que ali forem postos, seja sob o ponto de vista de sua marginalização profissional, seja pelo prisma econômico.

Assim, o mais justo é que simplesmente se dê a oportunidade de que o pessoal efetivo do Quadro Permanente possa optar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de três anos.

A proposta de supressão do § 2º decorre do fato de que é, a nosso juízo, inadmissível a não correlação proposta entre o novo quadro e o quadro suplementar. Isso, na prática, irá permitir que pessoas num mesmo recinto, desempenhando funções idênticas, sejam remuneradas de forma diversa, fato que atenta contra o princípio basilar de nosso sistema juslaborista que assegura a isonomia salarial, a situações semelhantes.

Quanto ao § 4º, diremos apenas que se trata de uma proposta que deixa o servidor em situação desigual, vez que tudo dependerá do "exclusivo interesse da Administração", não se cogitando em nenhuma hipótese, da situação do servidor, que, a nosso juízo, deve ser examinada com olhos de equidade.

Como explicitado no enunciado da Emenda em exame, o parágrafo único do artigo proposto, que representa o § 3º do Projeto do Governo, tem aquela redação, com a supressão apenas da parte final, porque achamos despicando a explicação de que caberá ao INCRA, a aceitação final quanto aos requisitados.

Nosso entendimento é de que a proposição oferecida ao duto exame da Comissão Mista alcançará os mesmos objetivos colimados pelo Governo, tendo a vantagem de ser mais enxuta e explícita.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Senador Carlos Chiarelli.

EMENDA Nº 14

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 8º Farão parte integrante do quadro de pessoal de que trata o art. 6º, os quadros e tabelas referentes aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes, mantidos para tais ocupantes o correspondente regime jurídico a que estão sujeitos e os respectivos direitos e deveres.

§ 1º Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA, há mais de 5 (cinco) anos, na condição de requisitados, desde que integrem tabelas permanentes em seus órgãos de origem, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da regulamentação desta lei, pela integração no novo quadro de pessoal de que trata o art. 6º, cabendo ao INCRA, a aceitação final.

§ 2º A integração de que trata o parágrafo anterior obedecerá ao exclusivo interesse da Administração e será feito em emprego compatível com as atribuições do cargo ou emprego ocupado pelo servidor optante."

Justificação

A transferência das atribuições de desenvolvimento rural para o Ministério da Agricultura (art. 1º do Projeto) representa, na verdade, um retorno desta atividade ao ministério de sua competência.

No tocante ao estabelecimento do regime jurídico do pessoal e a criação de um novo quadro de servidores, é pertinente lembrar que o INCRA não é uma nova instituição que se cria, onde inexiste um quadro de funcionários estruturado. Pelo contrário, só com essa denominação, já existe há (quatorze) anos: criado através do Decreto-lei nº 1.110, de 9-7-70, com a extinção do IBRA/INDA/GERA que, por seu lado, já substituíram a SUPRA, sendo esta já o resultado da fusão do Serviço Social Rural e do Estabelecimento Rural do Tapajós.

Trata-se, portanto, de uma instituição que remonta há mais de duas décadas e que abriga funcionários e servidores vindos destes órgãos antecessores, além dos que ingressaram diretamente no INCRA, através de processo seletivo público, na forma da legislação vigente, por concurso público de provas promovido pelo DASP.

Justificação

Haverá, portanto, que considerar a existência de mais de seis mil servidores que compõem os atuais quadros de pessoal do órgão e que nele ingressaram, atendidas as exigências legais e que vêm servindo às administrações públicas anteriores, inclusive a atual desde março/79, merecendo, inclusive da parte da direção desta Autarquia a manifestação de bom desempenho, aliado aos efetivos resultados alcançados pela sua administração.

Pelo exposto e pelas intenções expressas na Exposição de Motivos nº 22/84, de 28-6-84 e no Projeto de Lei nº 7, de 1984-CN, de tornar o INCRA uma Autarquia mais ágil e flexível, não se trata de criar um novo quadro de pessoal, mas de acabar com as distorções existentes, com as diferentes situações funcionais prevalecentes, não comportando, portanto, a instituição de um quadro suplementar em extinção.

No tocante à questão salarial, ressalte-se o disposto no art. 8º — § 2º do Projeto de Lei nº 7, de 1984-CN, onde se estabelece a "não correlação e vinculação, para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o Quadro Suplementar em Extinção". Pergunta-se, como correlacionar, para efeito de determinação de atribuições, atividades e responsabilidades? Haverá correlação e vinculação quanto às tarefas as e obrigações? Que atribuições terão o advogado, o engenheiro agrônomo, o economista, sociólogo, o assistente social, o topógrafo, o datilógrafo e outros, no quadro suplementar em extinção e quadro novo? O profissional admitido no novo quadro será, porventura, melhor capacitado? Terá mais experiência profissional e terá realizado mais trabalhos? Enfim, quais os critérios que nortearão o ingresso no novo quadro? E quem julgará da possibilidade de ingressar ou não no novo quadro? Terá ele competência e qualificação profissional suficiente para julgar? Dificilmente sim, certamente não.

É princípio contido na CLT, e universalmente aceito, de que a tarefas iguais correspondem salários iguais. Então, por que o tratamento diferenciado? As mudanças que se processarem na instituição não comportam, portanto, discriminações de qualquer ordem. É de direito e de justiça que não ocorram.

Quanto aos servidores requisitados (art. 8º — § 3º do Projeto), somente devem ter o direito de opção aqueles que estejam prestando serviço, há mais de cinco anos, período mínimo necessário para a comprovação de sua identificação com os objetivos e com a execução das atividades da Autarquia.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Roberto Freire.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 8º Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo a opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser manifestada no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que entrar em vigor a presente Lei, caso em que serão imediatamente integrados no novo quadro de pessoal, previsto no art. 6º.

§ 1º Os servidores referidos neste artigo que não realizaram a opção, permanecerão em quadro suplementar em extinção, com todos os direitos e deveres e sob o atual regime jurídico.

§ 2º Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus órgãos de origem, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do Regulamento da presente Lei, pela integração no novo quadro de pessoal."

Justificação

A Emenda visa assegurar corretamente direitos dos servidores da Tabela Permanente, atingidos por uma al-

teração na estrutura do INCRA, pela qual não estão sendo responsáveis ou sobre a qual sequer foram adequadamente consultados.

Não se pode modificar de repente um Quadro de Pessoal ou um regime jurídico de emprego sem assegurar a opção preferencial aos atuais ocupantes, independentemente de aceitação ou não pela administração. Trata-se de proteger direitos adquiridos ao longo do tempo de serviço e que não podem ser atingidos por uma mudança abrupta no enquadramento do Instituto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado João Gilberto

EMENDA Nº 16

“Dê-se ao § 2º do art. 8º do projeto esta redação:

.. “Art. 8º
§ 2º Haverá correlação e vinculação, para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o quadro em extinção, pelo exercício das mesmas atividades profissionais ou pela execução de tarefas iguais, nas classes ou categorias equivalentes de funcionários ou servidores.”

Justificação

O projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de competência do INCRA para o Ministério da Agricultura das atividades relacionadas com o desenvolvimento rural, no campo do cooperativismo, associativismo rural e eletrificação rural.

O art. 8º estabelece que o quadro de pessoal do INCRA será organizado, exceto quanto às funções de confiança, mediante concurso público. Outrossim, que existirá um quadro suplementar, composto pelos atuais ocupantes, sendo que não haverá correlação nem vinculação, para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o quadro suplementar.

Acontece que as funções a serem exercidas serão as mesmas. Cria-se um novo quadro e denomina-se o já existente de suplementar.

Que fará o advogado, o engenheiro, o topógrafo ou outro técnico bem como o datilógrafo, do quadro em extinção, diferente de idêntica atividade profissional a ser exercido por igual profissional do quadro novo? O profissional admitido no quadro novo será melhor? Será mais inteligente? Terá mais experiência? Terá realizado mais trabalhos? Terá realizado tarefas iguais ou assimelhadas? Dificilmente, sim, e certamente, não...

É princípio constitucional e universalmente aceito que a tarefas iguais correspondam salários iguais. Então, por que a diferença? Por que o tratamento desigual?

É esse o objetivo desta emenda: dar a iguais tratamento idêntico. É questão de elementar justiça que nós, como parlamentares, não podemos olvidar. E que temos o direito de fazer estar presente na legislação que elaboramos.

Estou certo de que esta emenda, pelo imenso conteúdo de justiça que encerra, será acolhida.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1984. — Deputado Juarez Bernardes.

EMENDA Nº 17

Dê-se ao § 2º do art. 8º do Projeto nova redação, renumerando-se o atual e subsequentes:

.. “Art. 8º
§ 1º —
§ 2º — O servidor regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que vier a integrar o Quadro Suplementar em Extinção, se ocupante de função de confiança aprovada sob a égide da presente lei, terá computado, para efeito do artigo 180 da referida Lei, e para a vantagem a que se refere a Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, o tempo de exercício da função de confiança.

§ 3º Não haverá correlação nem vinculação para efeito de remuneração, entre o novo quadro e o Quadro Suplementar em Extinção.

§ 4º Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA na condição de requisitados, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus Órgãos de origem, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Regulamento desta lei, pela integração no novo Quadro de Pessoal de que trata o art. 6º, cabendo ao INCRA a aceitação final.

§ 5º A integração de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo obedecerá ao exclusivo interesse da Administração e será feita em emprego compatível com as atribuições do cargo ou emprego ocupado pelo servidor optante.”

Justificação

1. O artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 estabelece que o funcionário que contar mais de 35 anos (30 anos para a funcionalidade) de serviço público será aposentado com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício alcance, sem interrupção, os cinco anos anteriores. Com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada, tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não.

A aplicação do referido dispositivo legal condiciona-se ao exercício de cargo em comissão e função gratificada enquadrados no Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que foi extinto em decorrência do atual Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. Esta Lei estabeleceu o Grupo Direção e Assessoramento Superiores — DAS, classificando-o como de provimento em comissão.

O Grupo Direção e Assistência Intermediárias foi criado pelo Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista os artigos 2º, 4º e 7º da Lei nº 5.645/70.

As funções de confiança que serão ajustadas à nova estrutura do INCRA reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho, o que afastará do funcionário que vier a ocupar estas funções o direito consagrado no artigo 180 da Lei nº 1.711/52.

2. A extensão das vantagens pessoais instituídas pela Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, com as alterações posteriores, aos funcionários públicos do INCRA, acha-se fundada em princípio de equidade, haja vista que aqueles servidores, anos a fio prestando serviços ao Instituto, não devem ser sacrificados ou alijados de um direito a eles concedidos por Lei, em decorrência de um novo regime implantado na Autarquia.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Francisco Sales.

EMENDA Nº 18

O § 3º do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

.. “Art. 8º
§ 3º Os servidores que estiverem prestando serviços ao INCRA na condição de requisitados há mais de 2 (dois) anos e que tenham formação profissional compatível com as atribuições do INCRA, desde que integrem Tabelas Permanentes em seus Órgãos de origem, poderão optar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, pela integração no novo quadro de pessoal de que trata o art. 6º, cabendo ao órgão a aceitação final, nos termos da legislação aplicável vigente.”

Justificação

Malgrado se reconheça a utilidade dos serviços dos requisitados nas condições estabelecidas neste dispositivo,

há necessidade de limitar-se no tempo o seu direito de opção, com vistas a evitar que, por clientelismo, ingressem no Quadro pessoas sem conhecimento e experiência dos problemas da Autarquia.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Francisco Sales.

EMENDA Nº 19

O § 4º do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

.. “Art. 8º
§ 4º A integração, de que tratam os §§ 1º e 2º, obedecerá ao exclusivo interesse das atividades meio e fins da Autarquia e será feita em emprego compatível com as atribuições do cargo ou emprego ocupado pelo servidor optante.”

Justificação

A nova redação submete a aceitação do servidor às condições objetivamente levantadas sobre o interesse dos serviços do Órgão e não a critérios subjetivos, exclusivamente da vontade do administrador.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1984. — Deputado Francisco Sales.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao § 4º do art. 8º do Projeto de Lei nº 7, de 1984 (CN), a seguinte redação:

.. “Art. 8º
§ 1º
§ 3º
§ 4º A integração de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo, obedecerá ao exclusivo interesse da Administração e será feita em emprego compatível com as atividades desempenhadas pelo Servidor optante, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I — esteja em exercício há mais de 5 (cinco) anos na data de publicação desta lei;

II — possua formação profissional exigida para o cargo pretendido”.

Justificação

Em relação à emenda que estamos oferecendo, podemos afirmar que mais de 50% dos servidores do INCRA desempenham atividades totalmente diferentes daquelas especificadas para o emprego que ocupam. Isso justifica-se que sejam aproveitados em empregos compatíveis com as tarefas que desempenham, observada, porém, a escolaridade exigida para o cargo pretendido. Evita-se, desta forma, a solução de continuidade nos trabalhos e vultosos gastos em treinamento para a necessária adequação funcional de novos servidores.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Osmar Leitão.

EMENDA Nº 21

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 7, de 1984 (CN):

.. “Art. 8º
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º Os ocupantes de função de confiança e os integrantes das tabelas especiais do INCRA poderão integrar o novo quadro de pessoal de que trata o art. 5º desta lei, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I — contem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na função ou no emprego, na data da publicação desta lei;

II — sejam aprovados em processo seletivo interno”.

Justificação

Reconhecemos que os ocupantes de função de confiança e os integrantes das tabelas especiais do INCRA vêm prestando serviços ao órgão há tempo considerável. Por isso mesmo se tornaram mão-de-obra treinada e qualificada, indispensável ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo INCRA. Assim, por medida de justiça, devemos aproveitá-los nos quadros do órgão. Mas há que se exigir, por outro lado, um tempo mínimo de dois (2) anos em exercício na respectiva função ou emprego e a aferição da qualificação através de processo seletivo interno, para que assim, ao lado da prática, haja também um mínimo de conhecimento teórico sobre a matéria, objeto da função ou emprego pretendido.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Osmar Leitão.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao art. 9º do Projeto nova redação, passando o atual 9º para 10 com o texto sugerido pela Emenda:

..“Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará a aplicação desta Lei.”

“Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977.”

Justificação

Uma lei que trará diversas consequências, inclusive de política de pessoal, onde serão estabelecidos critérios, necessariamente precisa de regulamentação. Só isto basta para a inclusão do art. 8º.

No que tange à referência ao Decreto-lei nº 1.523/77, resulta da própria essência do Projeto de Lei, além das atividades tipicamente fundiárias, um novo quadro surgirá, com tabelas salariais mais atraentes, não justificando, a existência ou a criação de Coordenadorias Especiais.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado José Melo.

EMENDA Nº 23

Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

..“Art...) Os cargos de confiança da Administração Central só poderão ser ocupados por até vinte

te por cento de pessoal alheio ao quadro funcional da Autarquia e nos órgãos regionais a sua ocupação será feita exclusivamente por pessoal do quadro próprio”.

Justificação

Atualmente, cinqüenta por cento do pessoal ocupante desses cargos de confiança são estranhos aos quadros de pessoal da Autarquia.

No interesse da valorização e do prestigamento do pessoal que ocupa cargos, funções ou empregos no INCRA, parece ser conveniente que se estabeleça um novo percentual, reduzindo a folgada margem de arbitrio atualmente assegurada à administração, no que concerne ao recrutamento de pessoal para preenchimento dos denominados cargos de confiança.

Essa redução só beneficiará o INCRA, aumentando-lhe eficiência e dinamizando seu desempenho.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1984. — Deputado Lélio Souza.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 238^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1984****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO MARCONDES PEREIRA — Apelo ao Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, para que determine a inclusão em Ordem do Dia da Emenda Theodoro Mendes, em atendimento ao anseio do povo brasileiro.

DEPUTADO HERMES ZANETI — Reprovação de S. Ex^a à substituição arbitrária de lista sétupla, resultante de eleição no âmbito da comunidade universitária, para escolha do novo Reitor da Universidade Federal de Pelotas — RS.

DEPUTADO NELSON WEDEKIN — Requerimento de convocação do Ministro Saraiva Guerreiro para, perante a Câmara dos Deputados, prestar esclarecimentos sobre remanejamento de embaixadores, que se processa no Itamaraty.

DEPUTADO FRANCISCO DIAS — Aplausos a atuação do Governador Franco Montoro, pelas obras que vem realizando em benefício da população bandeirante.

DEPUTADO JOSE GENOINO — Reclamações de servidores contra medida discricionária que estaria sendo adotada pela direção da ECT-SP, proibindo a criação de uma associação representativa daqueles servidores.

DEPUTADO HORÁCIO ORTIZ — Proposta de delegação legislativa, de iniciativa de S. Ex^a, conferindo poderes ao Senhor Presidente da República para o desdobramento do MME em Ministério das Minas e Ministério da Energia.

DEPUTADO EPITÁCIO BITTENCOURT — Centenário da Ferrovia Tereza Cristina, do Estado de Santa Catarina.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Considerações sobre prazo estabelecido pelo Presidente do Senado Federal para se pronunciar sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Theodoro Mendes.

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE, como Líder do PMDB — Entrevista do Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado, levada ao ar nesta data pela “Rede Globo de Televisão”, programa “Bom dia Brasil”, no concernente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado sobre a tramitação da Emenda Theodoro Mendes.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 36/84, que acrescenta parágrafo único ao artigo 167 da Constituição Federal. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Jorge Carone, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — QUESTÃO DE ORDEM

Suscitada pelo Sr. Jacques D'Ornellas e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

1.6 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 239^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1984****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Comunicação das Lideranças do PDS no Senado e na Câmara dos Deputados**

— De substituições de membros em comissões mistas

2.2.2 — Discursos do Expediente

DEPUTADOS DACY PASSOS e IBSEN PIHEIRO — Expectativas de S. Ex^as de que o Senador Moacyr Dalla se decidirá favoravelmente pela inclusão em Ordem do Dia, da Emenda Theodoro Mendes.

2.3 — ORDEM DO DIA

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981, que acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1984, que autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Ademir Andrade, ficando a votação adiada por falta de quorum.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 240^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE AGOSTO DE 1984****3.1 — ABERTURA****3.1.1 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.1.2 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Manoel Costa Júnior e acolhida pela Presidência, referente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

3.2 — ENCERRAMENTO

Ata da 238ª Sessão Conjunta, em 30 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Milton Cabral

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Peres — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edson Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Orlando

Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; José Maranhão — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Araeas — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemburg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Etelviro Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia

dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Franciso Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrenbach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzar — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemburg — PMDB; Salles Leite — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiaido — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kfuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Italo Conti — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Norton Macedo — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Daracy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clark Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 168 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado para breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Marcondes Pereira.

O SR. MARCONDES PEREIRA (PMDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nós participamos ontem de uma reunião no gabinete de S. Ex^a, o Presidente do Senado, o nobre Senador Moacyr Dalla, e que prometeu até quarta-feira decidir sobre as eleições diretas, sobre a colocação da Emenda Theodoro Mendes na pauta.

Não é demais pedir, através deste microfone, à consciência cívica do Presidente do Senado para que inclua essa medida. É um apelo popular. É o povo, é o que o povo realmente quer, para que haja um congracamento nacional, para que haja uma situação de acomodação dos problemas que aí estão. É simples, vamos colocar

condições para o povo decidir, para o povo votar, se manifestar e na praça pública dizer como está sendo a atuação política dos homens que escolheram para os seus destinos.

Estamos vivendo dramas terríveis. A eleição indireta é uma faca de dois gumes: se ela nos dá a vitória por um lado — e isto é uma vitória assegurada, porque a vitória de Tancredo Neves está garantida —, em compensação cria muitas mágoas, muitos problemas nas regiões do País. Eleição direta não: ela irá acomodar tudo; vencerá quem tiver condições morais, quem tiver condições para apresentar um programa à altura dos dias que estamos vivendo.

Sr. Presidente, a situação real, do meio do povo com quem nós convivemos — pois venho de uma região que hoje está atingida pelo desemprego, conheço a ânsia do povo, o desespero dessa gente que não quer apenas participar: quer mudança. O povo não quer participar desse estado de coisas que nós estamos levando avante; o povo quer participar, quer vir à praça pública, quer assistir, quer discutir e isto já foi mostrado quando da campanha das eleições diretas.

Pois bem, Sr. Presidente, estamos nessa situação, precisando da consciência dos homens de bem, precisando do entendimento dos homens que querem bem a esta Pátria, que prometeram melhorá-la, levar avante e solucionar os seus problemas. Do jeito que estamos levando, até agora, vamos acabar sendo empurrados para situações em que ontem era uma campanha pelas diretas, hoje é campanha pelas indiretas. O ex-Governador de Minas Gerais, Tancredo Neves aceita qualquer disputa, está pronto a ir às praças públicas, quer discutir os problemas.

Agora, querem fazer os debates nas televisões, em recintos fechados, para que o povo não participe. É preciso que o povo participe; é preciso que esses debates que estão sendo estudados pelas emissoras, que é mais para dar posicionamento para essas emissoras de televisão do que a própria disputa e, que os debates, sejam feitos nas praças públicas, para que o povo participe, para que o povo vá lá e para que o povo aplauda. Enfim, o que nós queremos é um movimento popular; o que nós queremos é o movimento nas ruas. Nós não queremos mais gabinetes. Chega de conchavos em gabinetes, chega de manifestações às portas fechadas. Nós queremos o povo nas ruas, junto com aqueles que vão governá-lo. Porém, não podemos continuar mais vendo essa maneira de conduzir as coisas. Parece que têm medo de enfrentar o povo. O povo brasileiro hoje precisa viver, sentir, ver nos olhos, dos nossos dirigentes. É isso que nós pedimos, que não se faça nenhum debate na televisão às portas fechadas. Que se faça o debate em praça pública, vença quem vencer. Se o Sr. Paulo Maluf levar melhores informações, o melhor programa para discutir com o povo, que seja ele o vencedor. Mas o fato é que temos que discutir nas praças públicas. Chega de portas fechadas! Chega de conchavos; chega dessa maneira de conduzir o povo às distâncias.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hermes Zaneti.

O SR. HERMES ZANETI (PMDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

“No Brasil, o direito de eleger foi transferido do povo para uma minoria, em que despontam, não raro, alguns mentecaptos, outros subservientes e muitos alienados. Se esse direito nos foi negado por um grupo de iluminados, não nos foi, contudo, subtraído o de pensar livremente e de fazer a seleção entre o bem e o mal, entre a justiça e a injustiça, entre a submissão e a liberdade”.

Estas palavras do Sr. Paulo Alberto Pasqualini poderiam, perfeitamente, referir-se ao Colégio Eleitoral que se destina a eleger o Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, não é isto, estas palavras introduzem um documento dos professores da Universidade Federal de Pelotas, no Rio Grande do Sul, que elegeram uma lista sétupla, com participação de professores, alunos e funcionários, de toda a comunidade universitária. Essa lista sétupla, composta dos professores Gastão Coelho Pureza Duarte, Ruy Barbudo Antunes, Aldy Garcia Schlee, Antônio Ernani Pinto da Silva Filho, Fernando da Nova Cruz Diaz e Maria Isabel da Cunha, essa lista foi desrespeitada. Aconteceu na comunidade universitária de Pelotas aquilo que o jornal da cidade já antecipava, na sua edição do dia anterior, dizendo que haveria um golpe e que o Conselho Universitário iria eleger uma segunda lista sétupla, desrespeitando aquilo que, democraticamente, a comunidade universitária havia decidido.

Realmente, o *Diário da Manhã* em verdadeiro “furo” jornalístico divulgou a lista antes que a mesma fosse votada. Aliás, nem precisava que isso ocorresse, após os “conchavos”, ela já era conhecida pelo menos da nossa reportagem” — diz o jornal.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós denunciamos, desta tribuna, várias vezes que o Governo Federal quer fazer do aparelho educacional um aparelho de subserviência, de defesa dos interesses de uma ditadura encastelada há muitos anos. À miúdo ocorrem os exemplos concretos que deram sustentação a esta assertiva. Esta eleição na Universidade Federal de Pelotas é mais uma prova concreta de que realmente o Governo Federal quer negar a democracia ao povo brasileiro, quer negar a democracia à Universidade e à toda estrutura educacional do País. Ele quer, na verdade, ter o sistema educacional como um veículo da sua ideologia, como veículo de submissão do povo brasileiro. O mais estarredor, Sr. Presidente, quero vir a esta tribuna, numa sessão do Congresso, para dizer que por trás desta manobra indecente está o Senador Carlos Alberto Chiarelli, do Rio Grande do Sul e de Pelotas. Este Senador articulou junto a alguns de seus testas-de-ferro lá, em Pelotas, a eleição de uma lista sétupla onde apenas um dos seis nomes eleitos pela comunidade universitária figurou na segunda lista. Este Senador, Sr. Presidente, tem vindo aqui à Brasília, à imprensa, para transvestir-se de democrata, transvestir-se de defensor das liberdades públicas deste País; mas a prática dele em nosso Estado, a prática dele, no Congresso Nacional, quando foi passear na praia do Rio de Janeiro no dia da votação do Decreto-lei nº 4.024, prova de forma cabal e definitiva que ela é reacionária e antidemocrática, que a sua prática é a de destruir a organização do povo!

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago aqui o protesto para que, ainda em tempo, a Sr^a Ministra da Educação e o Senhor Presidente da República revisem sua posição, tenham em mente o respeito, à democracia instalada na Universidade Federal de Pelotas, considerem e mandem revisar pelo Conselho Universitário essa burla e que tragam de lá, a lista que, democraticamente, aquela comunidade elegeu, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HERMES ZANETI EM SEU DISCURSO:**MANIFESTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE PROFESSORES DA UFPel**

“No Brasil, o direito de eleger foi transferido do povo para uma minoria, em que despontam, não raro, alguns mentecaptos, outros subservientes e muitos alienados. Se esse direito nos foi negado por um grupo de iluminados, não nos foi, contudo, subtraído o de pensar livremente e de fazer a seleção entre o bem e o mal, entre a justiça e a injustiça, entre a submissão e a liberdade”. (P.A. Pasqualini)

Os docentes da Universidade Federal de Pelotas, reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 14 de agos-

to, avaliaram amplamente os fatos referentes à sucessão na Reitoria, ora em processo. Por votação unânime, entenderam divulgar a presente nota de repúdio e indignação, considerando:

a) que o Colégio Eleitoral desrespeitou deliberadamente as aspirações da comunidade universitária;

b) que essas aspirações estavam concretizadas em lista sexupla livremente eleita e composta dos 6 candidatos mais votados, independentemente da chapa a que pertenciam;

c) que, para essa eleição, foi desenvolvida exaustiva campanha eleitoral, com debates de alto nível na maioria das Unidades da UFPel;

d) que nenhuma restrição foi levantada quanto à legitimidade do processo e que todos os candidatos aceitaram as normas eleitorais estabelecidas, assumindo postura democrática;

e) que os próprios membros do Colégio Eleitoral, em sua grande maioria, participaram ativamente do processo, como eleitores, fiscais ou mesmo como candidatos;

f) que todas as Unidades Universitárias confiavam que seus representantes no Colégio Eleitoral, numa atitude leal para com seus representados, referendariam a lista eleita;

g) que a lista paralela, fruto da cooptação e troca de favores já era conhecida anteriormente, a ponto de ter sido publicada pela imprensa;

h) que o conluio indigno, a serviço da prepotência e da arbitrariedade, subtraiu à comunidade universitária o direito legítimo de participar da escolha de sua administração.

Dante de tudo isso vêm manifestar sua preocupação e temor quanto ao futuro de sua Universidade, entregue como será a um Reitor cuja autoridade pode ser questionada. Entendem, assim, que a única atitude digna dos colegas indicados dessa forma, é a de não aceitação da possível investidura no cargo de Reitor, não firmando compromisso prévio para tal exigido.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apenas para dar notícia a este Congresso Nacional, do conteúdo de ofício convocatório de Ministro que estou remetendo ao nobre Deputado Flávio Marçilio, Presidente desta Casa, que passo a ler:

Solicitando a convocação do Sr. Ministro das Relações Exteriores Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro a fim de prestar esclarecimentos sobre o maior remanejamento da história da chancelaria brasileira, a apenas 7 meses do fim do Governo João Figueiredo.

Sr. Presidente,

O Jornal de Brasília de domingo, 26-8-84, pág. 12, nos dá notícia de que o Ministro das Relações Exteriores, Sr. Ramiro Elyso Saraiva Guerreiro, está promovendo, a apenas 7 meses do fim do Governo a que serve, o maior remanejamento já havido na história da chancelaria brasileira.

O assunto já foi objeto de discussão no Senado Federal, que deve convocar o Ministro Saraiva Guerreiro para dar explicações à Comissão de Relações Exteriores daquela Casa.

Mais do que estar procedendo um amplo e abrangente remanejamento em algumas dezenas de embaixadas, das mais importantes, transferindo embaixadores que os analistas consideram dos mais "ligados" ao Chanceler Guerreiro, o Itamaraty realiza uma profunda mudança estrutural naquela Pasta.

O que é estranhável, nas circunstâncias, é que somente na parte final do Governo Figueiredo, tal reforma estrutural esteja em vias de implementação, quando ali seria razoável que ela fosse feita no início e até em meados do atual Governo.

Um aspecto dessa reforma é a criação de consulados de primeira classe, que substituem os consulados comuns, e que passam a ser ocupados exclusivamente por ministros de primeira classe.

As consequências destas mudanças e remanejamentos praticamente no final de Governo serão constrangedoras para o novo Governo que tomará posse em 15 de março de 1985. Ou o novo Presidente mantém os Embaixadores e Ministros recém-nomeados (e por conseguinte terá dificuldades de imprimir as diretrizes externas do novo Governo) ou terá que trocar numerosos Embaixadores recentemente empossados em países chaves para o seu esquema de política externa.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que as notícias e informações que dispomos nos dão conta de que não cessaram ainda as nomeações, transferências e remanejamentos. A convocação do Ministro das Relações Exteriores poderia, pelo menos, barrar a política que está sendo posta em prática de apagar das luzes do Governo atual, além de prestar os esclarecimentos indispensáveis sobre assunto de tão graves repercussões, como este que é objeto deste requerimento.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Dias.

O SR. FRANCISCO DIAS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho me manifestado, por várias vezes, desta Tribuna, setorialmente, sobre a obra que vem sendo realizada pelo Governo Democrático de São Paulo.

Em todos os setores da administração pública e praticamente em todos os municípios paulistas já foram concluídas obras na atual gestão ou há outras em andamento ou em conclusão. Todas elas, medidas que eram, há muito, esperadas e desejadas pelas populações dos 572 municípios Paulistas.

O Governador Franco Montoro instituiu uma nova modalidade de governar que, a princípio, por contrastar com o usual na administração pública — num País onde praticamente tudo está por realizar, e que sempre se deu ênfase ao grandioso, ao majestático, ao faraônico, relegando-se a um segundo plano aquelas iniciativas que, por não satisfazerem o ego de quem passageiramente ocupa função pública, são esquecidas, abandonadas. Pois bem, exatamente essas obras que sempre foram esquecidas, abandonadas, por serem consideradas pequenas obras que não requerem estrondosas inaugurações e nem mesmo justificam a posição de uma placa, simbolizando o marco de um trabalho realizado. Essas assim chamadas pequenas obras, e que na verdade são grandes obras para as comunidades que delas se beneficiam ou irão se beneficiar, são obras que, além de atender aos anseios da população, vêm representando uma grande alocação de mão-de-obra.

A ação administrativa do Governo Franco Montoro, a par do ineditismo (que vai da descentralização ao atendimento direto dos anseios populares, da restauração da moralidade pública e do embasamento ético que informa todos os atos do Governo paulista, dentre os seus muitos atributos, caracteriza-se num momento como o atual (de recessão econômica beirando a depressão), como um Governo que, por ser democrático, suas ações visam sempre ao atendimento das necessidades públicas dos que vivem em terras paulistas, de forma que esses mesmas realizações sejam também motivo de diminuição do desemprego que grassa em todo o País, como resultado do modelo econômico caótico que nos últimos quatro anos vem mostrando sua face mais horrenda.

Assim, Sr. Presidente, a administração Franco Montoro, no conjunto das pequenas obras que realiza, totaliza uma grandiosa e não apenas uma grande obra, além de constituir um exemplo para o administrador público em época de crise, ao mostrar se pode administrar a coi-

sa pública, ainda que com parcisos recursos financeiros, atender a vontade da maioria e minimizar o problema social, que não foi criado pelos Estados Federativos e muito menos pelo estado de São Paulo, embora na terra bandeirante tenha sido acendido um pavio que poderá alcançar o barril de pólvora que lá foi colocado e cujo estundo não interessa a ninguém, nem mesmo aos corifeus do apocalipse.

Ao fazer este registro nos Anais da Câmara dos Deputados, que teve a ilustrá-la por várias legislaturas o sempre combativo e atuante Governador Franco Montoro, além do sentimento de justiça e da alegria inerente ao homem público em verificar que se trabalha para o bem comum, faço-o, também, para comprovar que toda a preparação democrática do parlamentar Franco Montoro (de Vereador a Senador da República), as iniciativas que sempre teve no âmbito parlamentar têm agora seu corolário na obra que está sendo posta em prática através do Governo Democrático de São Paulo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Tenho recebido algumas reclamações e denúncias de funcionários da Agência Central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de São Paulo, sobre uma série de medidas que vêm sendo tomada contra os funcionários, principalmente aqueles que ganham mais baixos salários, seja no sentido de intimidar, de pressionar e de ameaçar aqueles funcionários que reivindicam melhores salários, com ameaça de desemprego, com ameaças e medidas repressivas, sejam as medidas tomadas pela direção dessa agência central de São Paulo, que tenta impedir a criação de uma Associação dos Empregados das Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos de São Paulo.

Já é uma medida antidemocrática a proibição daqueles funcionários se sindicalizarem e é uma medida igualmente antidemocrática e até ilegal, tomar medidas repressivas, intimidatórias contra a criação de uma Associação dos funcionários desta empresa.

Nós entendemos que a atual crise econômica não pode ser jogada sobre os trabalhadores e em especial sobre os funcionários públicos e federais e sobre os funcionários de autarquias. Eles não têm responsabilidade por isso. O achatamento salarial não pode ser continuado dentro da atual política do Governo, com medidas de repressão política e de intimidação, seja ameaçando com o desemprego, seja ameaçando com processo administrativo.

Temos recebido essas denúncias e vamos inclusive levar ao conhecimento da direção da empresa de que inclusive do ponto de vista estritamente legal essas intimidações e essas ameaças colocam a direção da agência central, de São Paulo, numa situação praticamente de iniciativas que não se amparam, nem mesmo na lei, porque é inconcebível que se proiba os funcionários de uma determinada empresa constituírem uma associação. Isso é ilegal, é impossível se proibir e às vezes não é feito abertamente, é feito camoufladamente com a ameaça de desemprego.

Nós queremos deixar aqui o nosso protesto e manifestar o nosso apoio a esse movimento dos empregados da Agência Central dos Correios e Telégrafos, de São Paulo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Horácio Ortiz.

O SR. HORÁCIO ORTIZ (PMDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estamos reapresentando, ao Congresso Nacional, uma proposta, que fizemos em 1979, quando assumimos, na primeira legislatura, o cargo de Deputado Federal, em que pretendemos uma delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para a elaboração de lei disposta sobre o desdobramento do Ministério de Minas e Energia em Ministério de Minas e Ministério de Energia.

Sabe V. Ex^e Sr. Presidente, nobre Senador Milton Cabral, ilustre engenheiro e colega nosso de juventude na Universidade de São Paulo, e como um dos ilustres membros do Senado, que hoje o País atravessa sérias dificuldades, porque existe um inter-relacionamento muito sólido e uma interdependência muito grande entre o setor de energia e o setor de mineração que não se justificam mais. É necessário uma separação, como foi feito há pouco tempo atrás, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com relativo rendimento maior nesse problema previdenciário e do problema do Ministério do Trabalho.

Sabe Sr. Presidente, nobre Senador Milton Cabral, que o Brasil atravessa um período muito difícil com essa crise energética e nesse panorama internacional e nacional, o Ministério de Minas e Energia fica completamente absorvido com os problemas energéticos: o gigantismo da PETROBRÁS, os dramas da PETROBRÁS com seus oleodutos, suas plataformas, seus contratos de riscos, suas importações de petróleo, seu funcionalismo complexo, suas dezenas de empresas subsidiadas.

Além da PETROBRÁS, o Ministério de Minas e Energia está preocupado com as famigeradas usinas nucleares e seus contratos fantásticos que este Congresso, até hoje, não conseguiu realmente depurar.

Temos ainda o problema das nossas hidrelétricas, pouco restando, portanto, a um Ministro de Minas e Energia para se aprofundar no seriíssimo problema da mineração do País.

Torna-se necessário a separação imediata desses Ministérios.

Temos certeza que o futuro Presidente da República, o Governador Tancredo Neves, verá com muito bons olhos esse desdobramento ministerial.

Achamos que o problema da mineração do País é seriíssimo e sabemos, inclusive, que nosso País continua com esse problema muito sério da invasão, praticamente, da monopolização do capital estrangeiro do setor mineral, do Brasil.

Há pouco tempo tivemos aquela luta em que manifestamos desta tribuna o nosso protesto contra os negócios do Jari. Sabem os Srs. Congressistas que naquela jogada do Jari, em que muita "gente bem", que hoje se situa ou aparenta se situar na Oposição, foi solidária àquela jogada em que o Sr. Daniel Ludwig, capitalista internacional que aplicou o seu capital no Jari, através de uma manobra, conseguiu ser resarcido completamente do seu investimento, e já jogou nas costas do Governo nacional e do Banco do Brasil, praticamente, aquela aventura que se tornou anti-económica para ele, mas que se tornou, segundo alguns defensores daquele projeto, como uma necessidade de o Governo intervir. Além daquele capital inicial, posteriormente, um ano depois, o Governo ainda teve que pagar mais 180 milhões de dólares, provando que o projeto era completamente inviável.

Nós acusamos, naquela época, o problema das terras devolutas que, naquelas áreas do Jari, tinham sido dadas de mãos beijadas ao Sr. Daniel Ludwig, para que ele as negociasse, terras que não custaram um vintém, mas que continham jazidas imensas de alumínio e que foram entregues aos grupos internacionais.

Sr. Presidente, este é um dos aspectos — a revisão do código mineral, já que há muitos anos se exige um novo código. Isto só poderá ser feito com profundidade, num debate amplo no Congresso Nacional, com todas as nos-

sas universidades, com as associações de geólogos, com os mineradores, com as empresas que estão interessadas na mineração do País.

Temos a certeza de que no Brasil, uma das formas de nossa independência, que tem que ser preservada a todo custo, e será defendida por nós, nacionalistas, é a defesa do patrimônio mineral deste País.

Isto só será possível, Sr. Presidente, com independência e a total administração independente dos Ministérios, o Ministério de Minas e o Ministério de Energia.

Daí o apelo que faço aos Srs. Congressistas, para apoiar essa nossa delegação do Legislativo, que estamos apresentando ao Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Agradeço às referências do Deputado Horácio Ortiz. Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Epitácio Bitencourt.

O SR. EPITÁCIO BITTENCOURT (PDS — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No século XIX, iniciou-se, no País, a implantação do transporte ferroviário, inicialmente no litoral, logo buscando o interior do País, para transformar-se em dinamizador do processo de desenvolvimento econômico incrementando a rapidez nas trocas mercantis.

No Estado de Santa Catarina a instauração desse meio de transporte resultou no rápido progresso das regiões do Estado servidas pelos trilhos, ao longo dos quais intensificava o processo demográfico, com o surgimento de várias cidades, que substituíram os povoados formados nas veredas dos almoçoreves.

No conjunto das ferrovias que começaram a modernizar os transportes de Santa Catarina em fins do século passado, uma delas está mais estreitamente ligada à nossa vivência, pois, morando em suas margens, acompanhamos sua crescente contribuição para o progresso do Estado, na região Sul, por ela transformada numa das mais prósperas e mais desenvolvidas de Santa Catarina.

Era uma lenda, "Maria Fumaça", tingindo as nubes de carvão e obrigando os passageiros a usar "guardapô", enquanto os trens de carga levavam o carvão mineral energético para o litoral.

Agora, a 1º de setembro, a Ferrovia Tereza Cristina completa o seu centenário, ligando as minas de carvão ao porto de Imbituba e lembrando o Visconde de Barbacena, Felisberto Caldeira Grant quando, em 6 de fevereiro de 1861, organizava, em Londres, uma empresa para a exploração das jazidas de carvão catarinense, em terrenos de sua propriedade. O Imperador Pedro II, pela Lei nº 740, sancionada a 20 de maio de 1874, autorizou o Visconde de Barbacena a construir a primitiva estrada, para o escoamento do carvão.

A Estrada de Ferro "The Donna Tereza Christina na Railway Company Limitede", foi pioneira em Santa Catarina, eis que, no dia 1º de setembro de 1884 inaugurou-se a via férrea, entregue ao tráfego ligando Imbituba a Lauro Müller, com cento e onze quilômetros de extensão, além de um ramal de sete quilômetros, em Laguna e a linha principal.

Quarenta e três pontes, 234 bueiros, 6 estações, 5 arrozais, 3 depósitos configuraram o sistema que utilizava oito locomotivas e 289 vagões, cada qual com capacidade de cinco toneladas.

O ramal de Criciúma a Tubarão foi construído em 1919, depois de Criciúma a Araranguá e Esplanada a Rio Deserto, quando a ferrovia tinha um percurso de 229 quilômetros.

Depois de período de decadência, encampada em 1957 pela Rede Ferroviária Federal, a Estrada de Ferro Tereza Cristina se recuperou e continua, fiel a um passado centenário, prestando os mais relevantes serviços à economia do nosso Estado. Não posso deixar de registrar nessa Augusta Casa, meus cumprimentos à cúpula diretiva,

seu valoroso quadro funcional e em especial aos bravos ferroviários que com seu trabalho incansável, fazem dessa ferrovia um modelo nacional, pois além de cumprir gloriosamente sua importante função, consegue também uma rentabilidade financeira ímpar no cenário nacional.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é com satisfação que pedimos que constem dos Anais dessa Casa a nossa homenagem aos dirigentes da Tereza Cristina e, especialmente, aos ferroviários daquela ferrovia que, entre as ferrovias nacionais, é uma das poucas auto-suficientes e que presta inestimável serviço à economia nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O pedido de V. Ex^e será consignado em Ata.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Poucas vezes, na vida pública brasileira, as atenções de toda a Nação estiveram mais voltadas para o Presidente do Senado do Congresso Nacional, como nesta ocasião. Neste momento o povo brasileiro está olhando com mais atenção decisão que está por ser tomada pelo Senador Moacyr Dalla, Presidente do Congresso Nacional, do que até qualquer decisão do Presidente da República. Não é à-toa que todos os jornais do País colocaram hoje o Senador Moacyr Dalla como centro das atenções de todos os brasileiros. Perguntou, hoje, a TV-GLOBO ao Senador Moacyr Dalla, como ele se sentia com respeito à oportunidade de entrar na História. O Senador Moacyr Dalla disse que ele estava pensando sobre a decisão, que ele, Presidente, iria tomar. Disse que não estava preocupado de entrar ou não na História.

Na verdade, ele já está na História. Cabe a ele agora decidir se entrará bem na História, ouvindo os reclamos, os anseios da população brasileira, ou se não irá entrar tão bem na História.

Ontem, jornalistas recordaram ao Senador Moacyr Dalla a frase do Senador Nilo Coelho, que fez com ele ganhasse o respeito, o reconhecimento de dignidade não apenas de todos os parlamentares desta Casa, mas de todo povo brasileiro.

Sim, naquela noite em que o Senador Nilo Coelho disse que ele não era o Presidente do PDS, mas que era o Presidente da Casa dos representantes do povo, era o Presidente do Senado, era um Presidente do Congresso Nacional.

Recordou o Senador Moacyr Dalla, que aquela fala, aquela posição, aquela decisão, do Senador Nilo Coelho talvez tivesse inclusive lhe custado a vida, talvez tivesse contribuído para que ele tivesse o enfarte que o levou mais cedo do que todos os que o cercavam, e o queriam tanto, gostariam.

Mas quando o Senador Moacyr Dalla pediu ontem um tempo para pensar e decidir sobre o grave assunto das eleições diretas, de colocar na Ordem do Dia a Emenda do Deputado Theodoro Mendes, o que nós sentimos foi que justamente o Senador Moacyr Dalla talvez estivesse querendo dar um tempo para que, ele próprio, não sofresse algum distúrbio de saúde, por causa de uma decisão tão grave.

Nós compreendemos que efetivamente ele está submetido a pressões de todo o tipo, de toda a natureza, de grupos, do candidato do PDS, dos setores que o apóiam, mas de todo o povo brasileiro, e ele deve estar, acordado ou dormindo durante as 24 horas de seu dia, pensando, em como ele efetivamente irá entrar na história.

Mas, Sr. Presidente, Senador Moacyr Dalla, é necessário que V. Ex^e escute, não apenas os Parlamentares desta Casa, não apenas o que diz o Palácio do Planalto, o Presidente João Baptista Figueiredo, não apenas o que diz o Ministro do Exército ou alguns Oficiais Militares, não apenas o que dizem os Parlamentares que apóiam o

candidato do PDS, muito mais o que está pensando e esperando a Nação brasileira, aos 130 milhões de brasileiros, e que escute os anseios de todos aqueles, inclusive, dos filhos dos brasileiros de hoje, dos netos dos brasileiros de hoje, que estarão lendo a história de hoje nos livros de História do Brasil de amanhã, e que ele entre para a História da maneira como sabe.

Os brasileiros saberão julgar esta decisão, o Senador Moacyr Dalla está na história, cabe a ele decidir se entrará bem na história ou se não irá entrar tão bem na história. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Valmor Giavarina, como Líder.

O SR. VALMOR GIAVARINA (PMDB — PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

De acordo com o art. 66 do Regimento Interno do Senado, que é aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, tenho a honra de designar para falar como líder, nesta sessão, o nobre Deputado Luiz Henrique, de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O pedido de V. Ex^a é regimental.

Tem a palavra, como líder, o nobre Deputado Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE — (PMDB — SC — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, pela manhã, assistindo ao programa “Bom Dia Brasil”, sentimos um misto de decepção, de frustração, de desesperança, diante das desencontradas, titubantes, gaguejantes declarações do Presidente do Congresso Nacional, do Presidente da Instituição, que, ao ser indagado com relação ao problema da votação da emenda Theodoro Mendes, disse exatamente o contrário do que afirmou ontem, perante as Lideranças partidárias, perante dezenas de Parlamentares, perante dezenas de jornalistas. Ontem, S. Ex^a afirmou que o parecer da Comissão de Justiça do Senado Federal é um parecer normativo.

O que é normativo, Sr. Presidente? Vejamos o que dizem os mais abalizados dicionários jurídicos, as mais acatadas encyclopédias.

Normativo, segundo a “Encyclopédia Saraiva do Direito”, organizada pelo Professor Limongi França, às páginas 489, significa o seguinte, cito: “Normativo —

“Do latim **normativus**, **normativa**, **normativum**, de acordo com a norma, ético (moral ou jurídico), que segue um modelo de conduta, um padrão cultural.

.. “Normativo opõe-se a fático, cada qual com sua causalidade própria. Se o fático ou factual representa o que é regido pelas leis naturais, positivas, o nexo causal, de causa-efeito, o normativo é regido pelos valores; supõe a inserção da vontade, da criação, na convivência humana, sendo portanto uma característica específica humana.

O normativo insere-se não só no plano de agir, gerando os aspectos moral, jurídico, político, religioso, mas também no plano do fazer, gerando as formas de arte e a tecnologia (a arte e as técnicas subordinam-se ao normativo).

Silvio de Macedo

Normativo: — segundo o “Dicionário de Derecho Usual”, de Guillermo Cabanelas, Editorial Heliasta S.R.L., Buenos Aires — é aquilo que é suscetível de servir de regra, que implanta ou estabelece uma norma.

Normativo, segundo Pedro Nunes, no seu, “Dicionário de Tecnologia Jurídica”, à pagina 625, é aquilo que não só explicita os fatos, mas formula regras ou preceitos. O Direito é a ciência normativa.

“Contrato Normativo”, segundo o mesmo Guillermo Cabanelas, é aquele que conserta as regras pelas quais se regerá uma relação jurídica para o caso de concernirem as partes em criar esse vínculo ou pretender algum outro unir-se para iguais presenças. É uma espécie de contrato preparatório para a regulamentação do futuro. Sua expressão mais acabada e frequente se constitui, na atualidade, o pacto coletivo das condições de trabalho.”

Sr. Presidente, por essas definições jurídicas verifica-se que ontem quando o Presidente do Congresso Nacional disse, em alto e bom som, que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado ao decidir por unanimidade que a Emenda Theodoro Mendes deveria ser posta em votação, porque isto é um ato concorde com a Constituição e o Regimento Comum, bem como com os Regimentos do Senado e da Câmara, que se lhes aplicam subsidiariamente, quiz dizer que a Comissão de Constituição e Justiça havia firmado jurisprudência sobre a contravérsia, se é que contravérsia realmente havia.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Deputado?

O SR. LUIZ HENRIQUE — Concedo o aparte a V. Ex^a, Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Deputado Luiz Henrique, a Casa escuta com a atenção que merece a colocação precisa, clara e fundamentada que faz V. Ex^a da tribuna. Tão clara, nobre Deputado, que o Senador Moacyr Dalla devia, antes e acima de tudo, perceber a incidência no caso do brocado jurídico que ensina in claris interpretatio césat. No entanto, nobre Deputado Luiz Henrique, obriga-se V. Ex^a, obrigamo-nos nós a palmilhar caminhos tantas vezes trilhados em matéria de meridiana clareza porque, infelizmente, o Sr. Presidente do Congresso Nacional, por sua atitude perante uma rede nacional de televisão esta manhã, renega, atropela as regras mais singelas da convivência jurídica. S. Ex^a que ontem invocava sua titulação de bacharel em Direito e que com isto, oferecia à Casa e à Nação a esperança de que decidiria de acordo com a lei invocava a proteção de Deus e nos dava a esperança de que temendo a Deus, não praticasse também o pecado de violar as regras jurídicas e morais, que devem balizar o comportamento do Presidente do Congresso Nacional. S. Ex^a, menos de vinte e quatro horas depois, preocupa a Nação e preocupa esta Casa. Diz bem V. Ex^a que o Senador Moacyr Dalla ontem perante as grandes lideranças da Oposição e perante os canais de televisão, que levaram a sua voz e a sua imagem a todo o País, disse que recebera meia hora antes o parecer normativo — frise-se, parecer normativo — e pedia tempo para lê-lo e determinar-se. Quando imaginávamos que S. Ex^a se determinaria segundo regra obrigatória da vinculação do Presidente ao órgão que consultou, eis que S. Ex^a tergiversava de um modo que preocupa, e que justifica a colocação de V. Ex^a. Eu queria, Deputado Luiz Henrique, com a devida vénia, acrescentar ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a uma circunstância que considero de extrema relevância e que clareia esta posição que V. Ex^a expressa e defende, que era também a convicção do Senador Moacyr Dalla pelo menos há oito dias, porque há 20 de agosto, pouco mais de uma semana atrás, este Deputado, neste microfone de apertos das oposições, formulou a S. Ex^a, Senador Moacyr Dalla, uma reclamação. Disponho aqui, nas mãos, das Atas taquigráficas, da reclamação que apresentei a S. Ex^a, indicando o suporte regimental para pedir a colocação na pauta da Emenda Theodoro Mendes. E leio, nobre Deputado Luiz Henrique, com a devida permissão de V. Ex^a, duas frases da resposta que, então, me deu o Senador Moacyr Dalla. Estou citando textualmente. S. Ex^a disse:

A mesa diligenciou, depois de apurado estudo, no sentido da melhor tramitação e, após consultar a

sua assessoria, resolveu encaminhar aquela documentação à dota Comissão de Constituição e Justiça do Senado, o que foi feito em três de agosto. A Presidência está aguardando manifestação daquela Comissão, para então deliberar. Veja, Deputado Luiz Henrique, que o Senador Moacyr Dalla disse da cadeira do Presidente do Congresso Nacional que deliberaria tão logo recebesse a decisão da Comissão e Justiça do Senado Federal o seu parecer.

O SR. LUIZ HENRIQUE — S. Ex^a não se refere ao veredito?

O Sr. Ibsen Pinheiro — Veja, Deputado Luiz Henrique, agora S. Ex^a, o Senador Moacyr Dalla, avança um conceito sobre o caráter da consulta que formularam.

.. “É de se esclarecer — diz o Senador Moacyr Dalla — que levantando a preliminar da sua constitucionalidade, — à emenda Theodoro Mendes — em função deste Plenário já ter apreciado matéria idêntica, a Presidência, com as cautelas que deve manter, quer ter um veredito da Comissão de Constituição e Justiça.”

A expressão, nobre Deputado, foi usada pelo Presidente do Senado Federal, Presidente do Congresso Nacional, Chefe do Poder Legislativo. S. Ex^a tinha o entendimento, espero que ainda o tenha, de que buscava na Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República, buscava no parecer dos seus pares um veredito que, para S. Ex^a, teria a força normativa e que ainda ontem S. Ex^a invocava. Escutamos hoje estarrados S. Ex^a dizer que talvez jogue para cá, jogue para lá, jogue para o Plenário. S. Ex^a não está aqui para jogar, nem fica bem à postura presidencial esta linguagem tão desaparelhada de fundamentação. S. Ex^a deve, isto sim, é jogar o único papel que lhe cabe, o de Magistrado e Chefe do Poder Legislativo para cumprir o que lhe cabe, senão S. Ex^a terá que aprender que o Plenário do Senado da República não é instância técnica de parecer jurídico, é isto sim, instância das decisões políticas do Presidente, mas não instância superior na matéria técnica que compete à Comissão de Constituição e Justiça. O que S. Ex^a pode fazer, sim — e ainda há tempo para isso — é revestir-se da dignidade presidencial que recebeu de seus pares e ser, na Mesa da Presidência do Congresso Nacional, o Chefe do Poder Legislativo, zeloso guardião das prerrogativas desta Casa. Terminei, nobre Deputado, agradecendo a paciência de V. Ex^a, com uma manifestação de otimismo, de esperança no caráter, na vergonha, nas qualidades morais e políticas de um homem que preside a todos nós e em cuja figura estão postos os olhos da Nação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Deputado Luiz Henrique, V. Ex^a tem mais 5 minutos.

O SR. LUIZ HENRIQUE — Eu agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a, Deputado Ibsen Pinheiro, não só as argumentações magníficas, mas o fato de ter trazido à colação esta declaração feita dias atrás pelo Presidente, Senador Moacyr Dalla, onde S. Ex^a coloca que esperava da Comissão de Constituição e Justiça um veredito. Ontem, S. Ex^a afirmou que a decisão se constituía num parecer normativo. E lembro, inclusive, que a Consolidação das Leis do Trabalho dá ao Tribunal Superior do Trabalho poderes para exarar sentenças mormativas, que se aplicam erga omnis e passam a ter o efeito, o valor, a consistência e a substância de lei.

O Sr. Djalmá Bessa — Permite-me V. Ex^a um aparte nobre Deputado?

O SR. LUIZ HENRIQUE — Nobre Deputado, V. Ex^a, como Líder do PDS, terá tempo para falar. Disponho de apenas 5 minutos e preciso, ainda, continuar o

meu pronunciamento. Se V. Ex^e me permitir, gostaria de prosseguir na minha digressão.

Tenho pelo Presidente Moacyr Dalla o maior apreço. Temos uma amizade pessoal. Sei que no seu íntimo, sei que *ab imo pectore*, como diziam os latinos, S. Ex^e quer colocar essa emenda na Ordem do Dia. Sei que S. Ex^e a mandou para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado não para ganhar tempo, não para furgir da sua responsabilidade, mas para ter alicerçada a sua convicção. Imagino, no entanto, as pressões que se estão exercendo sobre S. Ex^e, vindas do Palácio do Planalto, vindas de chefias militares que não aceitam a decisão popular. Imagino o conjunto de pressões que se estão exercendo sobre o Presidente do Congresso Nacional, mas acredito no meu amigo Moacyr Dalla, como acredito no pensamento do presidente da instituição, e espero, embora tenha falado no início deste discurso em desesperança, espero, esperançosamente, que a sua decisão, na próxima quarta-feira, seja a de mandar inserir na Ordem do Dia a Emenda Theodoro Mendes, para que este Congresso sobre ela delibere. Porque o que se está pedindo hoje, o que se está discutindo hoje, não é a aprovação, a rejeição, se está até pedindo muito pouco, se está pedindo apenas que seja cumprido o dispositivo constitucional, que seja cumprido o Regimento Comum, e que se coloque em votação, que se permita a este Congresso, mais uma vez examinar a matéria, mais uma vez deliberar sobre ela.

Sr. Presidente Srs. Congressistas, não há segmento social deste País, de trabalhadores a empresários, de cidadãos dos centros urbanos a cidadãos do campo, de negros, de índios, de brancos, de amarelos, de católicos, de protestantes, não há um só segmento, civil ou militar, deste País que, majoritariamente, não entenda que a única solução capaz de viabilizar uma sucessão sem traumas, capaz de viabilizar uma sucessão sem crises, capaz de viabilizar um Governo estável, capaz de encaminhar este País a uma democracia perene, é através da consulta universal, direta e secreta, a cada cidadão dotado do título de eleitor.

Isso está na epiderme de cada um, isso está evidente, é o óbvio ululante, Sr. Presidente, é fato notório. E como diziam os latinos: *Uon probaridum notorium*. Não há necessidade de provar o que é notório, não há necessidade de uma aprofundação jurídica do que é notório. O que nós queremos é que o Presidente do Congresso Nacional, desta Casa, de pessoas que foram eleitas pelo povo, desta Casa onde estão os representantes dos cidadãos brasileiros, que o presidente desta instituição, que é, com todos os seus defeitos, a mais legítima Casa de represen-

tação popular, faça o que o povo quer, faça o que a Nação deseja, faça o que a Constituição manda, faça o que o Regimento determina, e ponhaem votação a Emenda Theodoro Mendes, para que nós possamos, efetivamente, dar uma resposta ao anseio popular, dar uma resposta ao anseio que é de toda a Nação. E dar, inclusive, uma resposta às nossas consciências, para dizer que aquele diploma que temos pendurado em nossos gabinetes, constando a nossa votação e constando a nossa eleição, foi honrado, se não antes, pelo menos um dia, quando fomos capazes, através da Presidência da nossa Casa, que sempre respeitamos, que sempre aplaudimos, que sempre admiramos, que sempre acatamos, coisa com o pensamento da grande maioria do Congresso e com o maciço pensamento da Nação, de decidir o que é de dever, o que é de direito e o que é de justiça. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1984, que acrescenta parágrafo único ao artigo 167 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 56, de 1984-CN, da Comissão Mista.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

O Sr. Jorge Carone — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. JORGE CARONE (PMDB — MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O grupo "Só-Diretas", com o seu espírito público, não vai obstruir, agora, e vai deixar ser encerrada a discussão deste projeto que considero muito importante. Esta emenda constitucional propõe que taxas de água, luz, telefone, e os impostos federais, estaduais e municipais, bem como a prestação do BNH, não podem ultrapassar o índice do aumento do salário. Esta emenda será votada, se Deus quiser, no dia 12, na sessão das 18 horas e 30 minutos, numa quarta-feira, e eu espero que todos os Srs. Congressistas aqui compareçam, para tirar o povo

das dificuldades em que se encontra, com relação a impostos e taxas, bem como os aumentos das prestações, dos imóveis financiados pelo BNH.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Continua a discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta de emenda à Constituição, nos termos do art. 48, da Lei Maior, exige **quorum** de 2/3 de composição de cada uma das duas Casas legislativas para deliberação.

Dada a inexistência desse número, deixa de ser procedida a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos seguintes projetos de lei, vetados pelo Sr. Presidente da República:

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981, (PL nº 1.909/79, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; e

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1984, (PL nº 3.555/84, na origem), que autoriza a inclusão de recursos nos orçamentos da União, e dá outras providências.

O Sr. Jacques D'Ornellas — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jacques D'Ornellas, pela ordem.

O SR. JACQUES D'ORNELLAS (PDT — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Considerando que o Grupo "Só Diretas" tem-se batido pelas eleições diretas neste País e, precipuamente, exigindo que a Emenda Theodoro Mendes seja colocada em votação nesta Casa, nós temos obstruído os trabalhos parlamentares, com a esperança de conseguir que a vontade do povo brasileiro seja expressada livremente nas urnas para eleger o Presidente da República. Por isso, e em função do que reza o § 2º do art. 29 do Regimento Comum, pedimos à suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — É regimental o pedido de V. Ex^e. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos.)

Ata da 239ª Sessão Conjunta, em 30 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 19 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jor. Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Micuiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira

— Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Morvan Acayba — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vilvaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB; Orestes Muzin — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferreira — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli —

PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Eraldo Dantas — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Amaro Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Eloy — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luís Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabolini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral

— PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzar — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rolemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Italo Conti — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Norton Macedo — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanus — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomão — PMDB; Paulo Melo — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Darciy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hérmes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 258 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 30 de agosto de 1984

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Murilo Badaró, pelo nobre Sr. Senador Morvan Acayaba, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 6 e 7, de 1984, que, "Conferem ao Congresso Nacional, durante a primeira Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura, a ser inaugurada em 1º fevereiro de 1987, as funções de Assembléia Nacional Constituinte, estabelecendo normas para o seu funcionamento."

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Aloysio Chaves, Líder do PDS.

Ofício nº 310/84

Brasília, 30 de agosto de 1984.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Ex^a o nome do Senhor Deputado Djalma Bessa, para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Jorge Arbage, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 77/84-CN, que, "dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Deputado Nelson Marchezan, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Darcy Passos.

O SR. DARCY PASSOS (PMDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Existe vida e morte; existe a matéria viva e a matéria morta; existe o museu e existe a rua. No museu, estão órgãos convertidos já em matéria inerte, morta. Na rua, há órgão vivos. E a diferença, neste caso, entre a morte e a vida é que os órgãos, quando vivos, servem às funções para as quais existiram. Um órgão sem função é uma inutilidade, é uma peça de museu. O órgão que exerce uma função, poderá exercê-la ótima, mediocre ou até malamente, mas será um órgão vivo, com fragilidades, com deficiências, com falhas, mas vivo. Este órgão é um órgão legislativo, o Congresso Nacional tem funções que lhe são atribuídas na Constituição, no Regimento não são muitas as funções, nem tem condições de exercê-las em plenitude, mas há algo: representar. E os Congressistas vêm aqui e enunciam as idéias que elaboraram, representando aquilo que supõem cogitar os eleitores e o povo que aqui lhes outorgaram o mandato.

Fiscalizar, nos regimes autoritários, não é apanágio dos órgãos legislativos, poder fiscalizar, porque os órgãos legislativos são submetidos, subjugados. Seria uma contradição que o regime autoritário admitisse órgãos legis-

lativos com efetivo poder de fiscalização mas algo resta disso: finalmente legislar.

Na noite de 20 anos de que a alvorada ainda mal se aproxima, este órgão, Congresso Nacional, formalmente não perdeu a função de legislar, tiraram-lhe poderes, impuseram-lhe goela abaixo restrições na soberania do Poder que deveriam ostentar, mas é preciso que, aos menos, tente legislar.

E o que é legislar, nesta Casa? É assegurar a tramitação regimental, constitucional e até mesmo burocrático-administrativa das proposições aqui submetidas. Não é optativo nem mesmo um Congresso castrado poder ou não legislar. É possível que se limite sua possibilidade de discutir. É quase certo que se restringe seu poder decisório. Sua estrutura é construída para que o pensamento lá de fora cá não ecoe, mas ao menos que se faça uma tentativa de legislar, é o menos que se espera desta Casa, para que ela não seja um órgão morto, inexistente, inútil. Cabe ao Presidente do Congresso Nacional, pela aplicação subsidiária do art. 188 do Regimento Interno do Senado Federal, organizar a Ordem do Dia, a seu juízo, jamais a sua loucura, com critérios que o Regimento fixa matérias de acordo com a antigüidade e com a importância.

Não há hoje, nesta Casa, tema mais importante submetido ao exame que não as eleições diretas, porque clama o povo lá fora, porque a maioria de uma das Casas do Congresso assim se pronunciou, porque ontem a Comissão de Constituição e Justiça assim disse, e o Presidente do Congresso Nacional se disse servo do veredito da Comissão de Constituição e Justiça. Pois que então o juiz soberano execute a decisão à qual é sobordinado, se não a executar, S. Ex^a o Senador Moacyr Dalla, Presidente do Congresso Nacional, transformará um órgão vivo, ainda que combatido, num órgão morto que, no máximo, se guarda nas vitrines dos museus.

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quero acreditar que o Senador Presidente do Congresso Nacional, Chefe do Poder Legislativo e primeiro guardião das prerrogativas desta Casa, haverá de ser o executor fiel na primeira de suas atribuições, que é exatamente aquela de assegurar ao Congresso Nacional que realize suas funções e, assim o fazendo, cumpra a tarefa que lhe delegou o povo brasileiro.

Sou, Sr. Presidente, um homem de boa fé e, para mim, a presunção de boa fé no meu semelhante é uma regra de ouro na convivência. Quero acreditar, esforço-me por acreditar que as divergências de natureza político-partidária não terão, jamais, o condão de afetar essa verdade essencial.

Estou convencido de que o Sr. Senador Moacyr Dalla agirá de acordo com sua consciência e que ela lhe ditará a obrigação de cumprir as leis da República, a sua Lei Maior, e os Regimentos que regulam a vida do Congresso Nacional: o Regimento Comum e, subsidiariamente, o das duas Casas que o integram.

Quero ter essa convicção, Sr. Presidente, e acredito que, dentro de alguns dias, ela se confirmará. Até porque, Sr. Presidente, comportamento diverso inscreveria o Presidente do Congresso Nacional na capitulação do art. 35 da Constituição Federal, que indico como elemento de clareza na sustentação que faço.

art 35: "Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes."

Que maior atentado haveria, Srs. Congressistas, do que frustrar no Congresso Nacional o andamento do processo legislativo?

Sinto-me, de certa forma, constrangido na necessidade de sustentar o óbvio e ter que vir a uma tribuna parlamentar para dizer e repetir que o processo legislativo se destina necessária e fatalmente à apreciação plenária; que não por outra razão, a Emenda Theodoro Mendes era o quarto item da pauta da sessão de 25 de abril. Qualquer impedimento constitucional ou regimental que houvesse, desde já, desde então, incidiria.

Não posso acreditar, Sr. Presidente, tenham quaisquer fundamentos os temores de que o Presidente do Congresso Nacional não será, nesse episódio, o Presidente do Congresso Nacional.

Tenho, Sr. Presidente, mais do que a esperança, tenho a convicção, aquela que justifica o desempenho dos nossos mandatos, de que haverá de preponderar, por cima de quaisquer limitações de natureza político-partidária, a consciência do compromisso com a Nação.

Estou convencido disso, Sr. Presidente, e é com esperança que volto minha atenção para o gesto que a Nação espera seja praticado pelo Chefe do Poder Legislativo Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Queria dar, antes de prosseguir os trabalhos, um esclarecimento aos nobres Deputados Darcy Passos e Ibsen Pinheiro. Este assunto é da exclusiva competência do Presidente do Senado. Mas, pela convivência que tenho tido com S. Ex^a, solidário com todas suas decisões, posso assegurar a V. Ex^a que o Presidente Moacyr Dalla não terá de adotar as normas até então vigentes nesta Casa, respeitando, acima de tudo, os dispositivos regimentais.

Esta é a informação que tinha a dar, porque outras não tenho de S. Ex^a a esse respeito.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Muito agradecido a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1981 (nº 1.909/79, na origem), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 129 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Não tendo a comissão mista incumbida de relatar o voto apresentado seu relatório no prazo regimental, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com o histórico da sua tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o projeto vetado. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria vetada exige quorum de 2/3 da composição de cada Casa para deliberação. Dada a inexistência desse quorum, deixa de ser procedida a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1984 (nº 3.555/84, na origem), vetado parcialmente pelo Senhor Presidente da República, que autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União, e dá outras providências, tendo

Relatórios, sob o nº 12, de 1984-CN, da Comissão Mista.

Partes Vetadas: a expressão “equivalente até o máximo” constante do *caput* do art. 1º, o parágrafo único do mesmo artigo e o § 2º do art. 4º

Em discussão as partes vetadas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: Venho, hoje, a esta tribuna para registrar nos Anais desta Casa, e até para a História, um absurdo. O que acontece, neste instante, aqui, hoje, é um absurdo. E desta vez cometido não como é natural e comum pelo Poder Executivo, ao longo desses 20 anos de arbítrio e de ditadura militar. Desta vez o absurdo é cometido pelo Congresso Nacional, cometido por esta Casa, pelos Deputados e pelos Senadores que não estão presentes, hoje, aqui nesta sessão, onde seria tão necessário. E necessário por quê, Sr. Presidente? Porque a não rejeição deste voto vai custar ao povo brasileiro, vai custar à Nação nada mais nada menos do que 7.723.260 ORTNs que equivalem, praticamente, hoje, a 60 milhões de dólares.

O povo brasileiro perde hoje, pela falta de presença, nesta Casa, de Deputados e Senadores, sessenta milhões de dólares, que poderiam ser utilizados para a educação, para a saúde e para tantas outras coisas; e no entanto a encontramos vazia, sem possibilidade de se rejeitar tamanho absurdo, que é o voto feito pelo General Figueiredo à emenda que propomos a esse projeto.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a história é a de Serra Pelada. Serra Pelada, um garimpo como tantos outros, na Amazônia, descoberto pelos garimpeiros em 1979, explorado por eles, durante todo esse tempo, e que lá se mantiveram por interesses do próprio regime, interesses eleitorais que permitiram que eles lá se mantivessem até o final de 1982. Entretanto, passadas as eleições, quiseram de imediato, tirar os garimpeiros de Serra Pelada. Por quê? Porque a política mineral brasileira não permite a exploração pelo garimpeiro, nem a exploração pelo pequeno empresário. A política mineral brasileira, através do seu Código de Mineração, está voltada única e exclusivamente para o grande capital. Só os grandes empresários na maioria multinacionais, têm possibilidades de conseguir, no Ministério de Minas e Energia, do DNPM, um alvará de pesquisa, um alvará de lavra, que lhes dê condições de explorar o ouro. Tradicionalmente, o que tem acontecido no nosso País é que os garimpeiros são os precursores; eles é que vão e descobrem as minas, sejam elas de que minério for: ouro, diamante, cassiterita e tantos outros. Posteriormente, o grande capital vem ao DNPM, vem ao Ministério de Minas e Energia que, com a corrupção, com o poder que tem, consegue o alvará de pesquisa e aciona a Justiça, para expulsar das áreas os garimpeiros.

Ora, em Serra Pelada ocorreu o inverso. Serra Pelada hoje envolve interesses demais de um milhão de cidadãos, porque não são só os garimpeiros que estão lá a explorá-la, são também pessoas que têm um pouquinho de capital lá dentro, são milhares de pessoas que têm 1%, 1/2%, 2% daqueles centenas de milhares de barrancos que existem lá. Portanto, os garimpeiros reagiram, ameaçaram usar a força, e até a usaram. A luta deles durou mais de um ano e meio, até que o General Figueiredo mandasse para esta Casa um projeto que lhes permitisse continuar explorando o ouro de Serra Pelada, sob duas condições: primeiro, que a exploração só se desse durante o máximo de três anos, e segundo, que o rebaixamento que eles fizessem fosse no máximo até vinte metros abaixo do nível atual. Ora, isso significa que eles pretendem dar Serra Pelada de volta à Vale do Rio Doce, e a Vale, consequentemente, a daria a empresas privadas, não a exploraria, como seria o normal, mas a entregaria a empresas privadas que ficariam com o lucro de todo o ouro de Serra Pelada.

Então, o Presidente manda um projeto para esta Casa, pressionado naturalmente pelo IBRAM, Instituto Brasileiro de Mineração, que é uma entidade muito organizada e que congrega todas as empresas mineradoras, em sua grande maioria empresas multinacionais que atuam neste País. Assim, pressionado pelo IBRAM, o Presidente manda a esta Casa um projeto para que Serra Pelada seja mantida nas mãos dos garimpeiros, por mais três anos e vinte metros abaixo do nível atual, colocando para o Orçamento Fiscal da União uma despesa equivalente, hoje, a sessenta bilhões de dólares, que o povo tem de pagar à Vale do Rio Doce, para que os garimpeiros possam permanecer lá por mais três anos.

Quando este projeto veio a esta Casa nós o estudamos, junto com companheiros de outros Partidos, e o analisamos e constatamos que não é legal. Porquê? Em primeiro lugar, a área de Serra Pelada não está dentro da área do alvará de concessão de lavra; em segundo lugar, o próprio alvará de concessão de lavra é absolutamente irregular, porque foge às normas do Estatuto de Mineração; e em terceiro lugar, ele está irregular porque foi dado em 1974, e não foram efetivadas as pesquisas que deveriam ter sido feitas pela Vale, que antigamente, tinha outro nome. Desta forma, naturalmente, esses alvarás tinham caducado e não podiam, de maneira nenhuma, ter validade.

Portanto, é absolutamente irregular o pagamento dessa indenização. Mas precisávamos que o projeto fosse aprovado. Para isso, para livrar a responsabilidade nossa, do Congresso Nacional, de tamanho crime, propomos duas emendas a este projeto; a primeira condicionava um pagamento equivalente até o máximo, e acrescentamos o Parágrafo Único do art. 1º, que diz exatamente o seguinte:

“Parágrafo Único. O pagamento previsto neste artigo dar-se-á na forma da verificação técnico-contábil, análise da concessão e comprovação de que a área descrita no art. 2º está inclusa no polígono do Decreto de Lavra 74.509, de 5 de setembro de 1974.”

Imaginem, Srs. Congressistas, o absurdo do voto do General Figueiredo, porque não negamos o pagamento da indenização, apenas condicionamos, colocamos um artigo aqui no condicional: que este pagamento só se dariá mediante a comprovação de que a área estaria dentro da concessão do alvará, e mediante a prova de que esse alvará estaria legal e válido até hoje.

E o Presidente, não sei sob que tipo de pressão, porque isso é realmente absurdo, veta a emenda proposta pela Câmara dos Deputados, inclusive com a participação de Deputados do PDS, PMDB e do PT, que debateram exaustivamente o assunto. Foi para o Senado, que o aprovou com a nossa emenda, e o General Figueiredo veta para atender interesses de multinacionais, porque o que se quer, na realidade, é garantir a propriedade das empresas multinacionais em nosso País, é dizer para a Anglo-América, por exemplo, que tem mil e trezentos alvarás de pesquisas no Brasil, que ela pode vir e ficar aqui tranquila, porque o dia que tiverem de tirar um alvará dela, vão pagar dez vezes mais do que o alvará que ela teria na exploração.

Na verdade, esses alvarás não rende nada ao Governo, porque não se paga para tê-los. Na verdade, essas concessões são feitas na base da corrupção, na base da desonestade, e isto está claro pelo histórico que estamos tendo ao longo desses anos. No Pará, agora, estamos tendo vários conflitos de empresas que conseguiram alvarás e que estão acionando na Justiça, para expulsar os garimpeiros. Estamos caminhando para um processo de luta, um processo de luta onde já está havendo morte e vai haver muito mais.

Portanto, Sr. Presidente Lomanto Júnior, companheiros Congressistas, fica aqui meu registro. Eu tenho me assustado ao longo deste um ano e meio que sou Deputa-

do nesta Casa, de ver que ela só funciona quando a imprensa, vamos dizer, cai em cima de algum fato. Eu, por exemplo, ao longo deste ano e meio que estou aqui, só vi este Congresso Nacional funcionar quando foi para rejeitar os decretos-leis inconstitucionais de redução de salário que o General Figueiredo mandou para cá; só vi esta Casa funcionar quando foi para votar a emenda das eleições diretas para Presidente da República. Mesmo assim por quê? Mesmo assim porque a opinião pública nacional estava toda com os olhos voltados para cá. Aí, sim, ela funcionou. Fora disto, o que a gente percebe é uma tristeza, é uma desilusão, é, de certa forma a falta de responsabilidade dos Congressistas, porque ninguém, pelo que a gente percebe, ou pelo menos a quase totalidade dos Congressistas desta Casa, não se sente na responsabilidade de a ela comparecer para cumprir seu dever. E é o que está acontecendo hoje: 60 milhões de dólares, 130 bilhões de cruzeiros, é o que o povo brasileiro está perdendo por não rejeitar este voto criminoso do General Figueiredo.

Então, companheiros, fica aqui nosso registro e a nossa tristeza, porque Deputados e Senadores estão ganhando uma fortuna, estão ganhando dinheiro bastante e era para, pelo menos, ter obrigação de estarem aqui nesta Casa. E não é só esse. Desse estou a par, porque tenho conhecimento desde quando começamos nessa luta em favor dos garimpeiros. Mas a gente vê centenas de outros projetos aqui que não são votados, não se faz coisa nenhuma, porque ninguém comparece. Aqui só se comparece quando a opinião pública cobra; quando não, não se comparece.

Ainda hoje, na segunda sessão, vai ser discutido aqui o Decreto 2.100 contra o interesse do funcionalismo público a nível nacional, em sua oitava sessão. E onde é que estão os Congressistas desta Casa? É preciso ter responsabilidade! Cada dia aumenta mais nossa mordomia, cada dia aumenta mais nosso salário, cada dia se criam mais verbas, aumentando os salários de Deputados e Senadores e, no entanto, cada dia mais a gente percebe esta Casa vazia. Isto não é admissível, é uma falta de responsabilidade! Está certo que não se pode comparar com os crimes cometidos pelo Executivo, mas temos de assumir nossa responsabilidade, para não termos de pagar diante da opinião pública nacional pela falta de comparecimento a esta Casa. Ninguém se sente, Sr. Presidente, na obrigação de aqui vir.

Há pouco tempo, eu vi, decepcionado, que todo Deputado vinha a esta tribuna falar do art. 55, dizendo que é preciso revogá-lo, que o Presidente não pode legislar por decretos-leis. No entanto, há cerca de três meses, vieram três emendas constitucionais, revogando o art. 55 da Constituição. Foram feitas duas sessões: na primeira havia cinquenta e poucos Deputados: Quinze dias depois, voltou à pauta, e haviam 80 Deputados neste Plenário. Por que? Porque a opinião pública não estava voltada para o problema. Isto não pode continuar, pois são cento e trinta bilhões de cruzeiros que o povo brasileiro perde hoje, aqui, porque os Deputados não estão presentes nesta Casa.

É este o registro que faço nesta hora.
Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Encerra da a discussão, fica a votação adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31, 32, e 33, de 1984-CN, e a Mensagem Presidencial nº 50, de 1984-CN (8ª sessão); 34, 35, 36 e 37, de 1984-CN (3ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 19 horas e 52 minutos.)

Ata da 240ª Sessão Conjunta, em 30 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturino — Itamar Franco — Morvan Acayba — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PDS; Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Mello — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Orestes Muniz — PMDB; Rita Furado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Gerson Peres — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Manuel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Arnaldo Maciel — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Miguel Arraes — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB; Nelson Costa — PDS; Renan Calheiros — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Hélio Dantas — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Etelviro Dantas — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Max Mauro — PMDB; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolim — PDS; Stélio Dias — PDS; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Aloysio Teixeira — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Amaral Netto — PDS; Aríldo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Peçanha — PMDB; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Fernando Carvalho — PTB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Hamilton Xavier — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; José Colagrossi — PDT; José Eudes — PT; Lázaro Carvalho — PDS; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sebastião Nery — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Simão Sessim — PDS; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luis Dulci — PT; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Manoel Costa Júnior — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nilton Velloso — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Sérgio Ferrara — PMDB; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Bete Mendes — PT; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Diogo Nomura — PDS; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Ferreira Martins — PDS; Flávio Bierrembach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Irma Passoni — PT; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Bastos — PMDB; João Cunha — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Márcio

Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Mário Hato — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Pacheco Chaves — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemburg — PMDB; Salles Leite — PDS; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB; Tider de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Irapuan Costa Júnior — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Aroldo Moletta — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Italo Conti — PDS; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Norton Macedo — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Otávio Cesário — PDS; Pedro Sampaio

— PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Loures Bueno — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Epitácio Bittencourt — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Daracy Pozza — PDS; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nadyr Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 258 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n°s 74 e 75, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n°s 2.118 e 2.119, de 1984.

O Sr. Manoel Costa Júnior — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Costa Júnior.

O SR. MANOEL COSTA JÚNIOR (Pela ordem) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É inconcebível que o Senador Moacyr Dalla continue obstruindo também os trabalhos desta Casa. Em função disso, preocupado com a continuidade dos trabalhos, e com o nome desta Instituição, com base no § 2º do Art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex^a, dada a evidente falta de **quorum**, o encerramento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — É regimental o requerimento de V. Ex^a. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores nem 1/6 de Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 07/1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(formato bolso)

(9^a edição — março de 1984)

Texto consolidado da Constituição do Brasil, de 24-1-67, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais nºs 2/73 a 24/83.

128 notas explicativas, com as redações originais dos dispositivos alterados.

Minucioso índice temático.

Preço:

Cr\$ 1.200,00

400 páginas

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
(22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00